



ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, às nove horas e seis minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, presentes a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional doutora Márcia Raphanelli de Brito e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes se pronunciou a respeito da participação da delegação do Tribunal Superior do Trabalho na Centésima Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em que foi aprovada a Convenção número 189 e a Recomendação número 201 do trabalho decente dos trabalhadores domésticos de todo o mundo. Salientou que a delegação, sob o comando do Presidente João Oreste Dalazen e composta pelos Excelentíssimos Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Sua Excelência, teve a oportunidade de contribuir em todo o processo de discussão, tanto da convenção quanto da recomendação, subsidiando os delegados brasileiros à Conferência. A seguir, registrou o término da convocação, nesta Corte, da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, convocada para atuar na Sétima Turma em razão da posse do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Destacou o reconhecimento e a admiração da Sétima Turma pela magistrada séria, competente, companheira, dedicada e afetiva que é a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, rogando que o laço que se iniciou nas fileiras profissionais seja ampliado para uma amizade sincera e duradoura. Na sequência, consignou, com tristeza, ser a presente sessão a última presidida pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, com quem se congratulou, agradecendo a acolhida que recebeu de Sua Excelência como Presidente da Sétima Turma, desde a primeira sessão de julgamento, e o convívio harmônico que permeia entre Suas Excelências. Pontuou a exitosa presidência na Sétima Turma do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, que agora chega ao fim, após dois anos, com o retorno do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho em agosto vindouro, e relatou os seguintes dados, que revelam a competência, eficiência e dedicação do Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus na condução da presidência do órgão julgante: setenta e cinco sessões realizadas, nas quais foram julgados em torno de quarenta e três mil processos; somente vinte dias o tempo de permanência do processo na Turma; acórdãos publicados dois dias após o julgamento dos processos, sendo que, até a presente data, apenas quinze acórdãos não haviam sido encaminhados para publicação, e o percentual de 62,5% de processos com tramitação eletrônica. Concluiu parabenizando Sua Excelência que tão bem representou o Tribunal Superior do Trabalho nos dois anos em que presidiu este órgão julgante. O Excelentíssimo Ministro Presidente Pedro Paulo Manus destacou as notáveis qualidades da Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes e disse do seu prazer em substituir o Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho. Formulou seus agradecimentos aos servidores da Secretaria e dos gabinetes e, acima de tudo, aos advogados, pela colaboração e estímulo, porque, afirmou Sua Excelência, sem advogado não há justiça. Por sua vez, a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, sensibilizada, agradeceu a generosidade das palavras e disse das experiências maravilhosas que aqui viveu, destacando, em particular, as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

incansáveis marchas das mulheres para que sejam conduzidas e elevadas ao seu verdadeiro lugar, ao lado do homem, como é o caso da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes; a tecnologia revolucionária em avanço constante que, hoje, possibilita o processo virtual; a jurisprudência nova sendo forjada, a antiga sendo reformada e modernizada, tudo por meio de um debate jurídico democrático e sério, os advogados experientes e os servidores eficientes facilitando o trabalho de Suas Excelências. A ilustre representante do Ministério Público do Trabalho a Procuradora-Regional do Trabalho associou-se aos cumprimentos e, em nome dos advogados, a doutora Márcia Lyra Bergamo. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 181440-98.1978.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Felício Juliani, Advogado: Francisco Ary M. Castelo, Agravado(s): União (Sucessora da extinta FEPASA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 108040-28.1986.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Agravado(s): Régis Soares Neves, Advogado: Luiz Heron Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68640-32.1994.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Catarina Londi Sandri Lopes da Silva e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e, antecipando o parecer do recurso de revista, pelo seu conhecimento e provimento. **Processo: AIRR - 297740-92.1997.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda. Advogada: Maria Carolina Garcia Lopes, Agravado(s): Antônio Souza do Nascimento, Advogado: José Marcos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43540-03.1998.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Osvaldo Marques, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45500-22.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45540-04.1998.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Ermi Maldonado, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, também à unanimidade, dar provimento ao apelo para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 45540-04.1998.5.04.0811 da 4a. Região**, corre junto com RR - 45500-22.1998.5.04.0811, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Ermi Maldonado, Advogado: Ângelo José Cauduro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134640-88.1998.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Rute Santos Machado, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado à reclamada juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 99940-78.1999.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): José Ferreira Gomes e Outros, Advogado: Katusuke Ikeda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235140-19.1999.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Carlos José Tavares Gomes, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional. Equiparação salarial", por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de Origem com o intuito de proceder um novo julgamento dos embargos de declaração e o saneamento da omissão detectada, excluindo-se da condenação a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 260140-34.1999.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Águia Branca Cargas Ltda. Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Recorrido(s): Ronaldo Cardoso Telefe e Outro, , Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Julio Cesar Manhães de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas em relação aos salários pagos aos reclamantes no curso dos vínculos empregatícios reconhecidos em juízo. **Processo: RR - 59600-91.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Orlando Alves dos Santos Filho, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: João Amaral, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do recurso ordinário da autora/consignante, restabelecer a sentença. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 127600-15.2000.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrente(s): Paulo César da Costa, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Christiane Bacicheti, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados e do recurso de revista adesivo do reclamante, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, anulando o acórdão proferido às fls. 1.301/1.302, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie, novamente, os embargos de declaração opostos pelos reclamados e pelo reclamante, como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista dos reclamados. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sandra Diniz Porfírio. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Diniz Porfírio patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 354740-83.2000.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Domingos Colaca, Advogada: Helena Dias Barbar, Agravado(s): Macponta - Máquinas Agrícolas Pontagrossense Ltda. Advogado: Pedro Henrique de Souza Hilgenberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7240-85.2001.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Wilson do Nascimento Lins, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 39341-46.2001.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Mamborê, Advogado: Alessandra Aparecida Lavorente, Agravado(s): Gilvoberto Zanatta Rodrigues, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39441-84.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Otávio Gadotti Franco, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): União (PGF), , Recorrido(s): Rita Oro, Advogado: Bento de Oliveira e Silva, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo celebrado, respeitada a proporção das verbas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 376 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Leonardo Vieira Carvalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 62140-94.2001.5.04.0003 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 62100-15.2001.5.04.0003, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Dirce Rose Cardoso Nunes e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora. Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 67940-40.2001.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Viafer Construções e Serviços Ltda. Advogado: João Aires Caldeira, Recorrido(s): Marco Aurélio Pereira de Souza, Advogado: Waltair Magno Martinho, Recorrido(s): Joaquim José Norberto da Conceição, Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Corte de origem com o intuito de proceder um novo julgamento e o saneamento da omissão detectada, excluindo-se da condenação a



multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 131041-32.2001.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Humberto Edson Grossi, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre as matérias alegadas pela reclamada em sua contraminuta ao agravo de petição. **Processo: RR - 165040-12.2001.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HM Hotéis e Turismo S.A. Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Steffen Serup Andersen, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a" da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor do acordo firmado entre as partes, respeitada a proporção de parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na sentença condenatória transitada em julgado. **Processo: ED-AIRR - 173440-86.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fibria Celulose S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Armindo Queiroz Ribeiro, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Embargado(a): União de Transportes de Guaiúba Ltda. Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 176140-73.2001.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais e Multiserviços - COOPLIMS, Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Eduardo Pereira da Silva, Advogado: Edson Lima da Silva, Agravado(s): Via Rio Sinalizações Ltda. Advogado: Pedro Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194840-61.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Wanderley da Silva Souza, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento, arguida em contraminuta. À unanimidade, também, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236140-89.2001.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Ricardo de Oliveira Bonfim, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244540-15.2001.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Alexandre Damásio da Silva, Advogado: Sidney Uliris Bortolato Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 291400-64.2001.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Márcia Amino, Embargado(a): Neusa Alves Cardoso de Lucena, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8400-51.2002.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ivo Marcolino Martins, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): Lyon Empresa de Transportes Ltda. Advogado: Nelson Roberto S. Giacomini, Agravado(s): Ivone Lydia Wacker Kieling e Outros, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Agravado(s): Airton Tadeu Kieling, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19140-50.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Júlio César Ausani, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Advogado: Carlos Alberto Macedo Cidade, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19141-35.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Agravado(s): Júlio César Ausani, Advogado: Carlos Alberto Macedo Cidade, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 35440-17.2002.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marilene Rodrigues Nunes, Advogada: Eunice Kurek Gehlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando o erro material, inserir a correta transcrição do despacho denegatório do Recurso de Revista no acórdão embargado, sem, contudo, modificar o julgado. **Processo: AIRR - 44240-05.2002.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Francisco Xavier Hemerly, Advogado: Alexandre Palhares de Andrade, Agravado(s): Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa - Ipep, Advogada: Eliane Barreirinhas da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 57141-19.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alexandre Fonseca Soares e Outro, Advogada: Cledi de Fátima Mânica Moscon, Recorrido(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): Cotraviel - Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. Advogado: André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 211 da SBDI-1 (atual Súmula 389, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de indenização correspondente ao valor do seguro-desemprego, em caso de não fornecimento pelo empregador das guias necessárias para sua percepção; b) "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. Em ambos os casos, ficará o município responsável de forma subsidiária por eventual inadimplemento dos débitos pelo devedor principal. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Custas, na forma da lei. **Processo: RR - 89740-44.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Manoel Silva Roldão, Advogado: Valdemar Alcebiades Lemos da Silva, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos sobre o contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o período anterior à jubilação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extinguiu o contrato de trabalho do autor, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% dos depósitos do FGTS do período anterior à jubilação. **Processo: AIRR - 136240-87.2002.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Agravado(s): Fábio Francisco de Freitas Silva, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): LHF Construtora Ltda. Advogada: Andréa de Barros Moreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 141940-37.2002.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rubens de Oliveira, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 184700-69.2002.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Rosana Montemurro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Valter Mastrini, Advogado: Francisco Anéas, Recorrido(s): BH Brasil Logística Integrada Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Preparo - inexigibilidade", por ofensa do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui os mesmos privilégios atinentes à Fazenda Pública e, por isso, está dispensada do preparo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 185040-96.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): Jonas Coelho dos Santos, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Adhemar Ferreira de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Acordo Homologado após o Trânsito em Julgado de Decisão Condenatória", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste, nos moldes da OJ 376/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 227700-96.2002.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Massa Falida de Psinet do Brasil Ltda. , Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Recorrido(s): Rogério Carulli, Advogado: José Antônio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 383940-90.2002.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gessy Franco, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Paulo Roberto Pires, Agravado(s): J. Júnior Engenharia Ltda. Advogado: João Vicente Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26840-18.2003.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Inês Cristina Boscolo, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Wlademir Garcia, Embargado(a): Expresso Paulistano Ltda. Advogada: Sônia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 35140-55.2003.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Archanjo do Espírito Santo, Advogado: Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35840-33.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ângela Maria Guterres Rodrigues, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): José Carlos Bratkowski - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41540-64.2003.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Danser Comércio de Cereais Ltda. Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Devanir Juarez Carvalho, Advogado: Daniel Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 51900-94.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Mariana Pinheiro de Miranda, Agravado(s): Benito Gomes Lettres e Outra, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 58500-53.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Eduardo Luiz Monteiro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas 'in itinere' - trajeto interno", por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado o período não prescrito, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras superiores a dez minutos diários, referente ao trajeto percorrido entre a portaria e o posto de trabalho do autor, nos exatos moldes da Súmula nº 429 do TST. A apuração das horas extras deverá ser efetivada em liquidação de sentença, por meio de arbitramento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem a jornada normal", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, observado o período não prescrito, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem a jornada normal de trabalho, na forma preconizada na Súmula nº 366 deste Tribunal Superior, a serem apuradas em regular liquidação, consoante os cartões de ponto trazidos aos autos, calculadas minuto a minuto, abatendo-se os valores efetivamente pagos sob referida rubrica. Em ambos os títulos ora deferidos, deverá haver reflexos em DSR, 13º salários, férias e respectivo abono, e depósitos de FGTS (8%). Os valores que serão acrescidos ao DSR não geram reflexos sobre as demais verbas, sob pena de incorrer em bis in idem. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, arbitrado em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

procurador da Recorrida, Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 85240-97.2003.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rolmer de Oliveira Batista, Advogada: Mônica da Glória G. Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121540-95.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcelo Vidal de Souza, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Sendas S.A. Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 123100-76.2003.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Lucia Maria Ramos Pereira, Advogado: Jamile Melo Hage, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Advogado: Marcus Paulo Fontes Calheira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Larissa Mega Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido formulado na inicial e condenar a reclamada ao pagamento das diferentes da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, em decorrência dos expurgos inflacionários. Custas em reversão, pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 123440-34.2003.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Elizabeth Dutra Lola, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137240-90.2003.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gilberto Frederico Velleda Coronel, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Roberta Antonioli, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 155040-03.2003.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Itá Organização Educacional Ltda. Advogado: Carlos Cibelli Rios, Embargado(a): João Moreira Lima, Advogado: Karina Arnaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 159340-25.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Milton Totoli, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165340-44.2003.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Mônica Coutinho Von Sydow Canavarro Pereira, Agravado(s): Sérgio Ricardo Santos Pereira da Silva, Advogado: Celso Pazos Mareque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 187940-26.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Oscar de Castro Adachi, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Ivone Leite Duarte, Embargado(a): Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Cyntia Pacheco da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: AIRR - 188241-60.2003.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luiz Antônio Andrade, Advogado: José Alencar dos Santos Camargo, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Agravado(s): Condomínio Edifício XIV Bis, Advogada: Regineide Maria Monteiro Sampaio, Agravado(s): Servicon Serviços de Condomínio Comércio Ltda. Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 222300-54.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Natália Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indust.Veic. Ltda, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, equivalentes ao tempo gasto pela reclamante entre a portaria da empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pela reclamante no mencionado trajeto interno, observada a prescrição declarada em sentença (fl. 136). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 138). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 222340-36.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Natália Batista dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 235500-28.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Recorrente(s): Durval Ferreira de Souza, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "tempo à disposição do empregador - período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial; "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST; e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo reclamante entre a portaria da empresa e o seu efetivo local de trabalho, a serem apuradas em sede executória, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo autor no mencionado trajeto interno; condenar a reclamada ao pagamento como horas extraordinárias das variações de horário do registro de ponto que excederem de cinco minutos anteriores do turno de trabalho, nos exatos termos do que dispõe a Súmula nº 366 do TST; e, reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas além da 6ª diária como extras, com reflexos. Rearbitro o valor da condenação em R\$10.000,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bianca Aires de Souza, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 276240-36.2003.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Edilberto Santana Nunes, Advogado: José Roberto Branco Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 291540-12.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Geraldo de Oliveira, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 315240-90.2003.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Larissa de A. Ribeiro Fortes Rizzi, Agravado(s): Antônio Vidal, Advogado: Antonio de Castro Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 844640-37.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KF Tecnologia Ltda. e Outra, Advogada: Gisele Mattner, Advogada: Juliana Pistun Montagna, Embargado(a): Márcio Antônio Leonel, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 5301741-86.2003.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Gilberto Prata Cárnio, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Kátia Aparecida de Oliveira, Advogado: Dimas José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-98.2004.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. Advogado: Marcos José de Moraes, Agravado(s): Jovenlucia Gonçalves dos Santos, Advogada: Rosângela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10840-76.2004.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): Jin Jin Comercio de Alimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-96.2004.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): Glória Santos dos Santos e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24500-47.2004.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda. Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda. , Recorrido(s): Antônio Bento da Silva Sobrinho, , Recorrido(s): Antônio Rosa do Carmo, Advogado: Cirineu Dias, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução das contribuições sociais destinadas a terceiros e ao SAT", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contribuições sociais devidas a terceiros, e, por conseguinte, excluí-las da condenação, à exceção do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RR - 32040-53.2004.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Barroso Distribuidora Importação e Exportação Ltda. Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Recorrido(s): Otevaldo Costa Ribeiro, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal da relatora. **Processo: ED-AIRR - 38141-96.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Embargado(a): João Pereira de Carvalho, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: José Napoleão Gatti Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44540-47.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Nestor Augusto Gonçalves Júnior, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 44800-18.2004.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): Aurélio Valentin Taconi, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Planície Ltda. Advogada: Luciana Andretta Molin, Recorrido(s): Issao Takahashi, Advogado: Dêmore Luiz Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial com relação à reclamada Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e, com isso, excluí-la da lide. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 59900-52.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Edson Leite de Oliveira, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Advogado: José Francisco Gozzi Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de banheiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e a entrega da guia DSS 8030, bem como para fixar a responsabilidade da União, pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 desta Corte. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 66385-40.2004.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Agrícola Santa Amélia, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): Maria de Lourdes Ferreira, Advogado: Ricardo de Oliveira Seródio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73400-42.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Aryovaldo da Costa Soares Filho, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pronunciar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil, e conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à irregularidade de representação processual, por contrariedade à Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar referida irregularidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração opostos pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 76740-58.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos Ltda. Advogado: Enrico Santos Corrêa, Agravado(s): Leonardo Rodrigo Leão, Advogado: Glaucio Rogério Lopes Klipel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80840-88.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Carlos Dias Ferreira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98785-29.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): Clarindo José da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do rurícola", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - salário por produção - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 340 desta Corte, e no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação das diferenças de horas extras, no período de safra, ao pagamento do seu respectivo adicional, nos exatos termos definidos na sentença, à fl. 561 (item "a"), inclusive no que tange ao divisor de horas extras, ou seja, conforme a Súmula nº 340 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101700-30.2004.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Recorrido(s): José Roque dos Santos, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo. Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "adicional de risco", por violação do artigo 19 da Lei nº 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Fica prejudicado o exame do tema "salário compressivo", tendo em vista a exclusão do pagamento do adicional de risco. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, ante o deferimento dos benefícios da Justiça gratuita, conforme se verifica à fl. 238. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes que entende ser devido o adicional de risco. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 111640-02.2004.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Varig S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Henrique Andrade da Cruz, Embargado(a): Antônio Fernando Drago Silva, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 120300-66.2004.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Carlos Alberto Almeida, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrido(s): Deucélia de Freitas Calabresi, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Instituto Economus de Seguridade Social, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Nossa Caixa S.A. apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 123000-71.2004.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Paulo César da Silva, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 129140-90.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): José Orlando dos Santos, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 135200-35.2004.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Camila Perissini Bruzesse, Recorrido(s): Karina Cristina Gabriel, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Territorial Sistemas e Serviços Ltda. Advogada: Katia Maria de Lima, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 146440-25.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Patrick Crespigio, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): PMSPV Empreendimentos e Participações S.A. Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149340-15.2004.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Marcos de Oliveira, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 156640-30.2004.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): João José de Lima, Advogado: Fernando Soares de Assis, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição parcial" e "litigância de má-fé", respectivamente, por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 17 e 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão atinente às parcelas contratuais anteriores a 09/12/1999, bem como para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa, aplicada na decisão às fls. 139/143. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-AIRR - 156641-48.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo Roberto de Oliveira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Jorge Jaeger Amarante, Advogado: Pedro Henrique Alves da Costa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Filho, Embargado(a): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 183040-43.2004.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Sempre Engenharia Comércio e Representações Ltda. Advogado: Renata Maiello Villela, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil - Construcoop, Advogado: Haroldo José da Silva Brito, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Construção Civil - Coopergeo, , Agravado(s): Oliveiro Pereira Chagas, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194640-87.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar e Lanches Akiali Ltda. Me, Advogado: David Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 260600-47.2004.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Votorantim S.A. e Outro, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Ivan Luiz Cueba Garcia, Advogado: Rosalba Garcia Brusiquesse, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma estabelecida em referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 278340-70.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcelo Silva dos Santos, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 340800-80.2004.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Paulo César Machado, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogado: Márcio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho em decorrência da adesão do autor ao PDI, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 368840-51.2004.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Daniel Dias de Oliveira, Advogado: Flávia Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 467141-06.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Bordignon - Materiais de Construção e Decoração Ltda. Advogado: Eduardo Carlos Pottumati, Recorrido(s): Anderson Aparecido da Rocha Rodrigues, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EXECUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS SALÁRIOS POR FORA", por violação do art. 114, VIII, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução ex officio da contribuição previdenciária sobre os salários pagos por fora e determinar a exclusão da referida parcela dos cálculos de liquidação.

Processo: RR - 1177100-03.2004.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Ferreira Agostinho Neto, Advogada: Sabrina Zein, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Antônio Mendes Pinheiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1184300-52.2004.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Germano de Sordi, Recorrido(s): Luiz Giovani Cardozo, Advogado: Marco Antônio Andraus, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais.

Processo: RR - 1528000-20.2004.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Guiomar Montenarino Cunha, Advogada: Fabiana Cristina Violato Martins, Advogada: Débora Pereira Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. James Augusto Siqueira.

Processo: AIRR - 23340-41.2005.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Anacleto Furtado de Oliveira Filho, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Sankyu S.A. Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 23341-26.2005.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sankyu S.A. Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Anacleto Furtado de Oliveira Filho, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista S.A. - Cosipa, Advogada: Nilza Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 46540-81.2005.5.09.0026 da 9a. Região, corre junto com RR - 46541-66.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Recorrido(s): Gisele Aparecida Schumann, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: À unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 46541-66.2005.5.09.0026 da 9a. Região, corre junto com RR - 46540-81.2005.5.09.0026, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gisele Aparecida Schumann, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: À unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "dano moral" por violação dos artigos 4º da CLT e 5º, X, da Constituição Federal. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para: a) reconhecer a existência de dano moral e condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$34.635,60 (trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos); b) condenar a reclamada ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

horas extras relativas ao tempo despendido em viagens para a realização dos cursos oferecidos pela reclamada, que serão apuradas em liquidação de sentença. Arbitro à condenação o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 46700-46.2005.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Emtuco - Serviços e Participações S.A. Advogado: Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): Joaquim Pereira dos Santos, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quantos aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e "descontos fiscais e previdenciários", por violação dos artigos 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; e que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 63840-33.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Círculo Operário Caxiense, Advogado: André Renato Zuco, Recorrido(s): Neusa Rech, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, por consequência, julgar improcedente o pedido, neste particular. **Processo: ED-ED-RR - 65000-85.2005.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arnaldo Moraes Filho, Embargado(a): Dilermando Dantas Júnior, Advogado: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Advogado: Raimundo Moreira Braga Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 65440-92.2005.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rogério Gomes Cruz, Advogado: Mauro Abadia Goulão, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias destinadas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e, por conseguinte, excluí-las dos cálculos de execução. **Processo: AIRR - 66700-86.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mauri Tolfo, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): Lojas Americanas S.A. Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 67340-77.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Laura Cristina Ferraz Sodrê de Mendonça, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO" e "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO", respectivamente, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante. **Processo: AIRR - 69940-04.2005.5.04.0402 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Rafael da Silva Victorino, Agravado(s): Alípia dos Santos Esteves, Advogada: Regina Doroti dos Santos Cavion, Agravado(s): Círculo Operário Caxiense, Advogado: Rosângela Carniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 70300-06.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Neles Nelson Vasti Rosa, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Recorrido(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Vanise Alves de Carvalho Guedes, Recorrido(s): Viação Agulhas Negras Ltda. Advogada: Caroline Estigarríbia Buss Macedo, Recorrido(s): Viação Pinheiral Ltda. Advogada: Christiane Rezende Paiva Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 70340-33.2005.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Agravado(s): Moizés Montalvão, Advogado: José Luís Campos Xavier, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 73500-62.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Eugênio Ferreira dos Santos Neto, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 75200-41.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): Renato Augusto da Silva, Advogado: Simone da Silva Lira, Recorrido(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogada: Gisela Goldman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 77240-76.2005.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Nordeste Segurança de Valores Rio Grande do Norte Ltda. Advogado: Hemetério Jales Júnior, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Paulo Rogério Teixeira Dantas, Advogado: Alécio César Sanches, Embargado(a): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Elza Cantalice, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 80000-51.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fabiano Santos de Melo, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): Atento Brasil S.A. Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80600-21.2005.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): Viviane Rodrigues de Araújo Gomes, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Embargado(a): CRC Consultoria e Administração em Saúde Ltda. Advogado: Mariana Salazar Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 83100-45.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Adão Pereira de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Usina Santa Adélia S.A. Advogado: Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que dê prosseguimento à análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas nas razões de recurso de revista. Também à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada, em face do provimento do recurso de revista do autor, que determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 86700-92.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): José Teixeira Gonçalves, Advogado: Izabella Godoi Borges Fagundes, Embargado(a): Monte Sereno Agrícola S.A. Advogado: Tadeu Antônio Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada. **Processo: RR - 91440-37.2005.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Anicuns S.A. - Álcool e Derivados, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Recorrido(s): José Lourenço de Araújo, Advogado: Raimundo César Morais Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária. recolhimento. responsabilidade", por violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do empregador ao pagamento da quota-parte das contribuições previdenciárias do empregado. **Processo: RR - 94000-97.2005.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Recorrido(s): Manoel José de Souza, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 98540-96.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Norpel Pelotização do Norte S.A. Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Paulo de Tarcio Costa e Outros, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 99400-32.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogado: Rudiane Maria Resmini, Recorrido(s): Irdes Helt, Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102600-87.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Silvio Santos, Advogado: Selma Macieira Granado, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 110640-93.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Junia Cristina Nunes Martins da Costa, Advogado: Alexandre Pastorini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 112100-28.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valmir Rafael de Frejas, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): Semper Engenharia Ltda. Advogado: Antônio Carlos Florêncio, Agravado(s): Assist Telefônica S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 114840-96.2005.5.03.0015 da 3a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Rogério de Oliveira Rocha, Agravado(s): Adelmo Aparecido dos Santos, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115900-61.2005.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Barralcool Destilaria da Barra Ltda. Advogado: Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Claudomiro Ângelo da Silva e Outro, Advogado: João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 135600-12.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Cristina Aires Corrêa Lima, Embargado(a): Marcos Silva Gomes Anjos, Advogado: Ailton Santos Ferreira Neto, Embargado(a): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 147100-48.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Jacyra Maria Mesquita Costa e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 148500-15.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): S.A. A Gazeta, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Recorrido(s): Jorge Luiz Ribeiro Carvalho, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "descontos fiscais", por violação dos artigos 192 da CLT e 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante nesta ação seja calculado sobre o salário mínimo e para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados nos estritos termos da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 152300-05.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Sérgio da Cunha, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 152340-75.2005.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Antônio Lopes Simões, Advogada: Marselle Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 156900-48.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Benjamim Alves de Carvalho Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 157340-17.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Maria Terezinha Pires, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 160140-76.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Anísio Ribeiro, Advogada: Rosilene Moraes Alonso, Agravado(s): Strong Manutenção e Reparos Navais Ltda. Advogada: Ana Lúcia de Almeida Espíndola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 162700-68.2005.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Crucelli, Advogado: André Rinaldi Neto, Recorrido(s): Labogen S.A. - Química Fina e Biotecnologia e Outros, Advogado: Aline Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário intempestivo - apelo protocolizado após o horário de expediente do Tribunal", por violação do artigo 172, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer integralmente a sentença, tendo em vista a intempestividade do recurso ordinário da ré, o que implica o seu não conhecimento, assim como prejudica o exame do recurso ordinário adesivo do autor. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 169900-90.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): Renato Joaquim, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, quanto à devolução dos descontos efetuados em prol da associação de funcionários da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SBDI-1 desta Corte, quanto ao aviso prévio proporcional, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 desta Corte, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual e para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados em prol da associação de funcionários da reclamada, o aviso prévio proporcional e os honorários advocatícios. Fica restabelecido o valor já arbitrado à condenação pela sentença (fl. 351). **Processo: RR - 190700-64.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda. Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Izaias Vieira de Oliveira, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): Município de Cascavel, Advogado: Regina Maria Tonni Mugnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT; "Acordo de compensação - horas extras", por contrariedade à parte final do item IV, da Súmula nº 85 desta Corte; e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte. Também, à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para: a) excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade em razão da base de cálculo, bem como seus consectários; b) restringir a condenação, no tocante às horas efetivamente compensadas, ao pagamento do adicional pertinente, nos exatos termos do item IV, da Súmula nº 85 desta Corte, e c) excluir da condenação a verba honorária. Arbitro à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 194540-90.2005.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Sérgio Luís Costinhas da Silva, Advogado: André Andrade Viz, Embargado(a): Transportadora Contatto Ltda. Advogado: Athanasios G. Flessas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 204940-59.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Itaú Unibanco S.A. e Outros, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Silvia Regina Deangelo Ferreira, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 228900-70.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Recorrido(s): Dagmar Gama da Silva, Advogada: Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 241400-08.2005.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Falconery Belarmino de Souza, Advogada: Vânia Sá, Recorrido(s): Terra Luz Transportes S. A. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Rotaexpressa - Transportes de Passageiros Ltda. Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal. Para se evitar supressão de instância, determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento meritório do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 255800-85.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing - ESPM, Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Nanci Capel Pilares, Advogado: Ivandro Inaba de Sena, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 278300-35.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul Sa Agro Avicola Industrial, Advogado: Alesandro Fransozi, Recorrido(s): Cleonice Gonçalves, Advogada: Maria Fernanda Milicich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos à reclamante. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 240). **Processo: RR - 406440-65.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Multibrás S.A. - Eletrodomésticos, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Recorrido(s): Gilberto Fernandes Maria, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: À



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "clube dos veteranos - supressão de benefícios - prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que declarou a prescrição total da pretensão atinente aos benefícios suprimidos em 1999. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 440840-45.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Vivian Sandoval Barbosa, Agravado(s): Ronaldo Adriano Eger, Advogada: Maria Lúcia de Liz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450740-02.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Sofisa S.A. Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Henrique Manuel da Silva Ferreira, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450741-84.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Henrique Manuel da Silva Ferreira, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco Sofisa S.A. Advogado: Mário César Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 806040-43.2005.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira, Agravado(s): Santa Bárbara Comercial de Móveis Ltda. , Agravado(s): Wagno Cândido Matias, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 149/149-verso, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1946300-41.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcos José Chechelaky, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): Marco Aurélio Sadock de Sá, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - pré-contratação", por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST, e, no mérito, afastar o reconhecimento da pré-contratação das horas extras e limitar o pagamento das horas extras e reflexos ao período imprescrito, excluídos os meses em que o reclamante trabalhou em jornada de 6 horas diárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia. **Processo: AIRR - 440-65.2006.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hugo Fernandes de Oliveira Filho, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A. Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 4100-22.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): Jadiel Paula de Araújo, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 7240-16.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7241-98.2006.5.04.0221, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Tarnoski Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Carlos Cesar Cairolí Papaleo, Advogado: José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7241-98.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 7240-16.2006.5.04.0221, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Tarnoski Filho, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Djeison Kehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7700-51.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Everaldo Sebastião dos Santos e Outro, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9940-48.2006.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Andradas, Advogado: Camila Drumond Andrade, Agravado(s): Carlos Alberto Pieroni, Advogado: Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14440-49.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): José Geraldo Cordeiro, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): Telebase Serviços Básicos em Telecomunicações Ltda. Advogado: Cleber Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18000-76.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Altamir Soares, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "embate corporal - ausência de legítima defesa - justa causa configurada" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 482, "j", da CLT, e do art. 192 da CLT, respectivamente, para, no mérito, restabelecer a sentença (fls. 437/456), quanto à justa causa configurada, julgando improcedentes os pedidos de reversão da justa causa, de estabilidade e de reintegração, bem como para julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Maximiliano Nagl Garcez. **Processo: AIRR - 24640-92.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gilson João de Luna e Outros, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25900-25.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Marjorie Lucaora Gomes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Jorge Luiz dos Anjos Dobrachinski, Advogado: Luiz Alcides Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Gravataí, tão somente quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Fica prejudicada a análise das demais matérias. Também à unanimidade, quanto ao apelo do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, declarar prejudicada a sua análise, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo Município de Gravataí, em razão do reconhecimento da incompetência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito. **Processo: AIRR - 28940-86.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogada: Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, , Agravado(s): Márcia Bernardete Oneda da Silva, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 29300-17.2006.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrente(s): Aparecido Josué da Silva, Advogado: Celso Cordober de Souza, Recorrido(s): J. R. Andrade Barretos, , Recorrido(s): L & Xisto Mão de Obra S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Companhia Brasileira de Alumínio. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência - danos morais", por contrariedade à Súmula no 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao autor indenização, por danos morais, no importe de R\$6.000,00 (seis mil reais). (fl. 188). Mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 190. **Processo: AIRR - 30640-78.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CNH-Latin América Ltda. Advogado: João Antonio Sanches, Agravado(s): Valdemir José Barbosa, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33340-77.2006.5.13.0020 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Pilar, Advogado: Danyel de Sousa Oliveira, Agravado(s): Severina Ivonete Martins de Oliveira, Advogada: Maria do Socorro Targino Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 37000-81.2006.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comvap - Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Embargado(a): Leonides José da Silva, Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: RR - 37600-70.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Cooper Tools Industrial Ltda. Advogado: Edson Soto Moreno, Recorrido(s): Paulo Vicente Franchin, Advogado: Jaime Moron Parra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 40940-39.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexandre Araújo da Silva, Advogado: Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão



ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 41540-60.2006.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Maria de Fátima Gomes de Freitas e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41640-65.2006.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Lar Ltda. Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Neli Santos Manuel, Advogado: Sérgio Vulpini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42140-33.2006.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ricardo da Silva, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Marcelo Giovane da Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Monte Olimpo, Advogado: Célio Fraga da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43500-58.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda. Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): Gislaíne Aparecida Rovagnollo, Advogado: Marcelo Franco, Agravado(s): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45300-16.2006.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria Júlia Barreto, Advogada: Maria do Carmo Santos Santana, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 177 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 46800-11.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): José Magalhães, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à base de cálculo da sexta-parte, por afronta ao art. 37 da Constituição Federal, e quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base no vencimento base do reclamante e para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças a título de adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido formulado pelo reclamante, nesse particular. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 48440-24.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ronaldo Torre, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): Complexo Tributário Fiscal S/C Ltda. Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 50500-60.2006.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Egnaldo de Oliveira, Embargado(a): José Ruys, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 52500-75.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Laércio Tomé, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Cooperativa Central Agro-Industrial Ltda. - Confepar, Advogado: Márcio José Faria Palla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 52900-07.2006.5.15.0066 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Embargado(a): André Luiz Bianchini, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 53540-42.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Twogether Produções Artísticas Ltda. e Outro, Advogado: Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Sociedade Teatral de Fazenda Nova, Advogado: Kuniko Matsumiya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 53700-19.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Marcelo Vicente Fernandes, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 55600-83.2006.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim-EAFBJ/PE, Procurador: Francisco Ismael Moreira, Embargado(a): Maria Janete Santos Rosa, Advogado: José Ademir Freitas, Embargado(a): Control Service Ltda. , Decisão: à unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 55740-17.2006.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Comissão Pró Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Abastecimentos e Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - Sitramico, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Uberlândia e Outro, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58740-64.2006.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Agravado(s): Romildo Ferreira da Silva, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 59200-53.2006.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pettenati S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Sidiné Antônio Pulz, Agravado(s): Afonso Celso Franco, Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59800-65.2006.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Edilberto Massuqueto, Recorrido(s): Rosa Moreli das Neves, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 284 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após concedido à requerente prazo para emenda da inicial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 62400-30.2006.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial Ltda. Advogada: Geórgia Magalhães Albuquerque Aranha, Recorrido(s): Raimundo Nonato Carneiro, Advogado: Roberto Wagner Bezerra Pinheiro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 52). **Processo: AIRR - 63840-75.2006.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Indústria e Comércio Kodama Ltda. Advogado: Mário Sérgio Cavichio Unti, Agravado(s): Leonardo Vieira da Silva, Advogado: Antônio Mariano Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64140-57.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Jacqueline Carlos Dias, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 67600-33.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcelo Nicolai, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: RR - 74900-47.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raimundo de Paula Batista Neto, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Recorrido(s): Antônio Lopes Ribeiro, Advogado: Carlos Blanc da Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação do citado dispositivo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa multa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-RR - 76700-84.2006.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores Ramo Químico e Petroleiros do Estado da Bahia, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 77340-34.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Casas Fernandes Cortinas e Tapeçarias Ltda. Advogada: Flávia Ramires de Andrade, Agravado(s): Luiz Carlos de Sousa, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78040-73.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Deolindo José de Freitas Júnior, Agravado(s): Isabela Maia Pinto Freire, Advogada: Elanne Cristina Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79240-75.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Geraldo Jocomo Cavalcanti e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 80500-71.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Abigail Francisca de Almeida e Outros, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Flávia Kirschbaum, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 81800-85.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): John Deere Brasil Ltda. Advogada: Micheli Pires Soares, Recorrido(s): Eltoir José Schardong, Advogado: Paulo André Gerhardt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 84200-20.2006.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil), Advogado: Beatriz Alves dos Santos Silva, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Irena Reis Valvassori, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, quanto ao tema "responsabilidade solidária", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o município do pólo passivo da presente reclamação. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas neste apelo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 85941-63.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Romeriana Fernandes Vaz, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo os juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 86600-79.2006.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Paulo Vasconcellos de A. Lima, Recorrido(s): Petson Carneiro Pacífico, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89300-15.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gamen Grupo de Assistência Médica Nefrológica Ltda. , Recorrido(s): Leonardo Rangel Roberto, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Recorrido(s): Paramédica Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Auxiliares de Serviços de Saúde Ltda. Advogada: Cláudia Abdalla Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "rescisão indireta do contrato de trabalho" e "descontos fiscais", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, negar provimento ao primeiro tema e dar provimento ao segundo, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, nos exatos termos do aludido verbete. Fica mantido o valor da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 89400-25.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Schweig Cichy, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): Marcos Gustavo Travasso, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Equiparação à Fazenda Pública", por afronta do artigo 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT equipara-se à Fazenda Pública, garantindo-lhe todas as prerrogativas concedidas pelo citado artigo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 90600-13.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mundial S.A. Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Raul Brizolla Veríssimo, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fls. 396 e 445). **Processo: AIRR - 92100-59.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Patrícia Sylvan Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 92400-88.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Carla Cibien Guitolini, Recorrido(s): João Carlos Motta da Silva, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios, que entende devidos. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 96440-74.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcelo Cardoso Sampaio, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): GPS Predial Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Braskem S.A. Advogado: Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Ayrton Raimundo Silva Filho, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97940-06.2006.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasfort Empresa de Segurança Ltda. Advogada: Fernanda Bandeira Andrade



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

R. Leite, Agravado(s): Cleidemar Araújo Fernandes, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 98400-79.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Departamento de Água e Esgoto - DAE, Advogado: Newton José Teixeira, Recorrido(s): Hitor Valadão e Outros, Advogada: Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 106840-84.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCEUB, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita Rezende de Lima Bizarria, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 109200-51.2006.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Francisco Antônio Muricy e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Advogado: Marcus Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 110440-63.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sport Club do Recife, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Josenildo Caetano da Silva, Advogado: Fábio Eustáquio Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 110540-18.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Célia Padilha, Advogado: Ingo Sá Hage Calabrich, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111600-88.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): José Lourival da Silva, Advogado: Marcelo Machado Soares, Agravado(s): Condomínio Edifício Villaggio Piccolli, Advogado: Gevany Manoel dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Auxiliares nas Áreas de Serviços de Hotelaria, Condomínio e Afins - Coopt, Advogado: Caio Alexandre da Costa Teixeira, Agravado(s): Manoel Cabral da Silva, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114140-32.2006.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Fundação Brasileira de Educação - Centro Educacional de Niterói, Advogado: Ricardo Willian de Carvalho Bernardino, Recorrido(s): Rosilene Lobo da Silva Fernandes, Advogado: Mônica de Farias Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DESTINADA AO SAT" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADO", ambos por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho e determinar a execução, de ofício, das contribuições



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

previdenciárias devidas pelo empregado sobre as parcelas salariais, nos termos da legislação previdenciária. **Processo: RR - 115000-73.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: Armando Luiz Marcon, Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): João Carlos Gomes, Advogado: Gilder Cezar Longui Neres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 119140-19.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Coletivos Santa Marta Ltda. Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Eli Fraga Alves, Advogado: Marcelo Santos Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-35.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda. Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Albino dos Santos Curcialeiro, Advogado: Valdemar José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 122100-69.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Alexandre Magalhães Rabello, Recorrido(s): Geneci Teixeira da Silva, Advogada: Cacilda Alves Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 131500-50.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Rosângela Gomes, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 132300-75.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Joaquim Augusto de A. Sampaio Netto, Recorrido(s): Vitrel Engenharia e Representações Ltda. Advogada: Jalvas Paiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 138900-27.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Espólio de Helvio da Silva Vieira, Advogado: José Cloister Heberle Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140040-29.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): C & E Embalagens Ltda. Advogado: Alexandre Dalla Vecchia, Agravado(s): Wellington Araujo, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 143940-96.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: José Leandro da Silva, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Embargado(a): Viação Guaianazes de Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149300-03.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Ana Thoms Salvi, Advogado: Bruna Balestieri Bedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 149900-46.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s) e Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Márcio dos Santos Marçal, Advogado: Trissia Karoline Duarte de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): Transportadora Ourique Ltda. Advogado: Aloysio Augusto da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 154040-24.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Vicente Fiúza Filho, Agravado(s): Aline Regina Badanai Gimenes, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 154700-22.2006.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Belgó Bekaert Arames S.A. Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): Brasil Serviços Técnicos Ltda. Advogada: Carla Pinheiro Polese, Recorrido(s): Daniel Renato de Assis, Advogado: Jailton Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Levantamento de valores depositados - aplicação do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, no que concerne à matéria "Embargos de declaração protelatórios - multa - 'bis in idem' - impossibilidade", por ofensa do art. 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar que seja excluída da condenação a autorização para o levantamento dos valores depositados, bem como para condenar a reclamada tão somente ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 158600-77.2006.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Marco Antônio Moreira, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): Húber Alves Pinto Lima, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Banco Bradesco S.A., Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrente Banco Bradesco S.A. o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: Ag-AIRR - 160140-51.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Squadra S/C Ltda. Advogada: Cláudia Martins de Lima, Agravado(s): Adilson Coelho de Moura, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 161340-38.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): Carlos Alberto Sanches, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 162200-14.2006.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Syngenta Proteção de Cultivo Ltda. Advogado: Gustavo Lívero, Recorrido(s): Patrick Ferreira Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sebastião Geraldo de Lima, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Agricultura - Agricoop, Advogado: Edir Braga Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no dispositivo legal em comento. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 168740-82.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Impacta Tecnologia Eletrônica Ltda. Advogado: Fernando Mauro Barrueco, Agravado(s): Márcia Maria Rosa, Advogado: Cláudia Camillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 175440-12.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Carlos Alberto Spina Ribeiro, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 180000-71.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Sueli Rodrigues Garcia e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 181600-06.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Genildo Wildemberg Guimarães, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Recorrido(s): Connect Construções e Incorporações Ltda. Advogada: Magaly Lima Lessa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e, consequentemente, com relação a ela, julgar improcedente o pedido inicial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 188240-97.2006.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Djalma Alves dos Santos, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 196640-28.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 196641-13.2006.5.07.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jonathan Machado de Castro e Outro, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196641-13.2006.5.07.0007 da 7a. Região**, corre junto com AIRR - 196640-28.2006.5.07.0007, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): Jonathan Machado de Castro e Outro, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: RR - 211400-74.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Gerson Torqueto Graça, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da ação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 212400-10.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Antonio Bernardo da Cruz, Advogado: Agnaldo do Nascimento, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 240100-13.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Evanilce Santos Cerdeira, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS da reclamante e o pagamento das parcelas que não correspondam à contraprestação pactuada nem aos depósitos do FGTS, em conformidade com a Súmula 363 do TST. **Processo: ED-RR - 242400-33.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Embargado(a): Otacílio Gonçalves da Silva, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: RR - 263900-20.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogada: Regina Mitsue Tabushi, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrente(s): Sirlene Rodrigues Mendes, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "horas extras - abatimento dos valores pagos", respectivamente, por violação do art. 192 da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e para determinar a dedução integral das horas extraordinárias já pagas, aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas no período imprescrito do contrato de trabalho. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 264140-41.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marilene da Silva, Advogado: Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 278440-02.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Itáú Unibanco S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues de Siqueira, Advogado: César Augusto Moreno, Agravado(s): Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Adriana Tozo Marra, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 315600-14.2006.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Osmar Silvestre, Advogado: Samira Hachem, Recorrido(s): Nova Próspera Mineração S.A. Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 377300-16.2006.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mario Benfatto, Advogado: Samira Hachem, Recorrido(s): Gama Mineração S.A. Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "prescrição - indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 391300-89.2006.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Centro de Ensino Superior de Maringá - Cesumar, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins, Recorrido(s): Maurício Guimarães Araújo, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 398500-65.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Poly Plásticos e Embalagens Ltda. Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Waldir Carmona, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 423700-93.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edineusa da Silva Jordão, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Agravado(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda. Advogado: Regina Célia Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456140-05.2006.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Roberto de Oliveira, Advogada: Sidonia Savi Moro, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Ricardo Mascarello, Advogado: Elvis Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521440-36.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Roberto Wakahara, Agravado(s): José Roberto da Rocha, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537540-81.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sinthoresp, Advogado: Marcelo Machado, Agravado(s): Free Mar Administração e Gestão de Alimentos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633840-55.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): All América - Latina Logística Intermodal S.A. Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amazonas de Araujo, Advogado: Osmar Luiz de Assis Vidoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 703800-22.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Miguel Afonso Letti, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - alteração da base de cálculo das vantagens pessoais - ato único do empregador -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contribuições para a Funcef", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total dos pedidos formulados na petição inicial e, com isso, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito. Custas em reversão pelo autor, no importe de R\$ 290,00. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-RR - 852000-71.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Pedro Campos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Charbel Chater, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogada: Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1482900-84.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: AIG Capital Investments do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Delma Medeiros Schidlowski, Advogado: Adriana Wenk, Embargado(a): Galeazzi & Associados Consultoria e Serviços de Gestão Empresarial Ltda. Advogado: João Armando Moretto Amarante, Embargado(a): Kwikasair Cargas Expressas S.A. (Em Recuperação Judicial), Embargado(a): Sucttar Empreendimentos e Participações S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1800240-42.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Silvia Rigobelli Mota, Advogada: Heloísa Helena Padilha, Embargado(a): Probank S.A. Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1994300-16.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): Benjamin Antônio Kovalski, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 2059840-93.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Rodrigues dos Santos Filho, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Giceli do Carmo Tosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9950140-09.2006.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Venceslau Alves de Santana, Advogado: Marcio Guedes Berti, Agravado(s): Município de Marechal Cândido Rondon, Advogado: João César Silveira Portela, Agravado(s): Cw Ansolin Recursos Humanos - (Me), Advogado: Gari Sabka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 9951300-54.2006.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clovis Cardoso da Silva, Advogado: Geraldo Saviani da Silva, Advogado: Bárbara Letícia Saviani da Silva, Recorrido(s): Glevin Confecções Ltda. Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Advogado: Liliam Cristina Ribeiro Milan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "dano moral - doença ocupacional - responsabilidade subjetiva do empregador", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 9951600-43.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrido(s): Alice Kiyoko Taketa de Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, no aspecto. **Processo: AIRR - 1740-15.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Andreia Cristina Silva Rocha, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - Cotradasp (Insolvente), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2100-58.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Três Tentos Agroindustrial Ltda. Advogado: Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4540-59.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4541-44.2007.5.15.0081, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Karine Reguero Perez, Agravado(s): Sérgio Jesus Ferrante, Advogado: Augusto Grosso, Agravado(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4541-44.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 4540-59.2007.5.15.0081, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Sérgio Jesus Ferrante, Advogado: Augusto Grosso, Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Karine Reguero Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5040-20.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cedi Ferro, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 6740-92.2007.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Silvio Zulli, Advogado: Alexandre Mazzer Cardoso, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Alfeu Moojen Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8400-39.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Carlos Croceta Rezende, Advogado: Rafael Búriço Serafim, Recorrido(s): Fundação Mademil Ltda. Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - natureza salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração devida, em virtude da supressão do intervalo intrajornada suprimido. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 283-verso). **Processo: ED-Ag-RR - 9300-17.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Cavalheiro, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11700-17.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11740-96.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "horas extras - acordo de compensação", por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, e, ainda, no pagamento das horas extras e reflexos, consideradas aquelas excedentes da 44ª hora semanal, e, quanto àquelas horas efetivamente compensadas, ao pagamento do adicional pertinente, nos exatos termos do aludido verbete. Arbitro à condenação o novo valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 11740-96.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 11700-17.2007.5.03.0099, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13040-06.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): José Roberto Clemente, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16240-79.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Oséas Oliveira Bonfim Filho, Advogado: José Perelmiter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18340-10.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Guáira, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Orias Alves Vieira, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21240-50.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Pelotas, Advogado: Eduardo Schein Trindade, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): Cleuza Regina Wetzl, Advogado: Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23740-42.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maurício Lucas de Araújo, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Agravado(s): Viva Brasil Indústria Óptica Ltda. Advogado: Antonio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25640-15.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Jorge Luís de Sousa Lima, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27300-46.2007.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT e Outras, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Kelly Andrade, Recorrido(s): Odecir Guilherme Mazzarolo, Advogado: Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bônus-alimentação - norma coletiva - natureza jurídica", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza indenizatória da rubrica "bônus-alimentação" e, com isso, excluir da condenação o item "a", da sentença, à fl. 727 ("diferenças de horas extras, horas de sobreaviso, férias, décimo terceiro salário, gratificação de farmácia, prêmio assiduidade, produtividade, adicional de periculosidade, quinquênios e anuênios pela integração do valor do bônus-alimentação"). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 27540-59.2007.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maity Bioenergia S.A. Advogada: Anne Harlle Lima da Silva, Agravado(s): Jaziel Batista da Silva, Advogado: Juarez Rodrigues Tarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29540-63.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viação Progresso Ltda. Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): Damião Ribeiro dos Santos, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30400-35.2007.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Márcio Albino de Andrade, Advogado: Humberto Marcos Moreira Pessôa, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente em parte o pedido inicial e deferir ao reclamante o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 180). **Processo: RR - 31400-59.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Marcos Antônio Lopes da Silva Júnior, Advogado: Homero do Rêgo Barros Júnior, Recorrido(s): José Ivaldemes Ferreira de Oliveira, , Recorrido(s): Leda Jeanine Mendes da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31500-08.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Amauri de Souza, Agravado(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. Advogado: Sânzio Gabriel Diniz, Agravado(s): Íris Inácio da Silva, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32640-34.2007.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Luciana Gomes do Nascimento de Lima, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Roberto Della Giacoma Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33140-33.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33141-18.2007.5.02.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Mílcio José Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33141-18.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 33140-33.2007.5.02.0023, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): Mílcio José Alves, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37140-42.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Televisão Centro América Ltda. Advogada: Elaine Ferreira Santos, Agravado(s): Vlademir Cargnelutti, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 37400-47.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Roberto Palma, Advogada: Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S.A. Advogado: Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, e seus consequentes reflexos, em decorrência da supressão do intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 40540-65.2007.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. (Em Liquidação), Advogado: Francisco Teixeira Martins Júnior, Agravado(s): Adriana Cristina Bucci, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 42200-66.2007.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luis Mourão, Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido aos substituídos seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o período contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - substituição processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15%. Determino que a base de cálculo seja calculada sobre o valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl. 332. **Processo: RR - 44900-04.2007.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do sindicato reclamante, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 45140-07.2007.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Daniel Doné Ferraz, Agravado(s): Osvaldo Gonçalves Filho, Advogado: Fued Ali Luar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45340-82.2007.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Ursulamita dos Santos Montagna, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49740-42.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Expresso Real Rio Ltda. Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Marco Nolasco Pacheco, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 51840-51.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): Damiana Pereira de Lima, Advogado: Bruno Fonseca da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - contrato nulo - efeitos", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 52800-55.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rita de Cássia Carrelo Lima, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Eliane Rita Potrich, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviço de 'call center' - inexistência de vínculo empregatício com a tomadora dos serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema referente às diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial com os empregados da Brasil Telecom (fls. 962/963 e 977/978), diante da manutenção da decisão regional que afastou o vínculo empregatício com esta empresa e reconheceu apenas a sua responsabilidade subsidiária. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 54000-39.2007.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Advogado: Célio de Oliveira Lima, Recorrido(s): Eudezio Ribeiro da Silva, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): Setor de Mão-de-Obra Efetiva Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54600-62.2007.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): Casemiro Tonello, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à prescrição aplicável às horas extras pré-contratadas, por contrariedade à Súmula nº 199, II, do TST, e quanto à licitude dos descontos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

efetuados a título de quebra de caixa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto, com resolução de mérito, o pedido de horas extras decorrentes de pré-contratação, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e para julgar improcedente o pedido de devolução de valores pagos a título de quebra de caixa (alínea "k" da petição inicial). Prejudicada a análise do tema referente à inexistência de pré-contratação de horas extras. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e quanto ao adicional de 100% para as horas extras laboradas em sábados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, condenar o reclamado ao pagamento do valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação e determinar que as horas extras prestadas no sábado sejam remuneradas com adicional de 100%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 729-verso). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, patrono do Recorrente Casemiro Tonello. Obs.: Falou pelo Recorrente Itaú Unibanco S.A. o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AgR-AIRR - 56740-29.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bread's Indústria de Alimentos Ltda. Advogada: Fernanda Dal Mass Coser, Agravado(s): Cláudio Luiz Machado Pinto, Advogada: Zilá Maria Rocha Faganello, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56840-46.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João José Faustino Pereira, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58240-73.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Oswaldo dos Santos Neto, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58440-73.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Aquiles Larrea Machado, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59100-94.2007.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Recorrido(s): Marçal Lima da Silva, Advogada: Tânia Suely Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fl. 616) que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos formulados na petição inicial, uma vez que o autor já recebeu o reajuste previsto na norma coletiva de sua categoria diferenciada. Mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 617). **Processo: AIRR - 59540-73.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Carlos de Freitas, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59840-87.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Agravado(s): Hilda Figueiredo de Moraes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-RR - 62100-28.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Francisco de Souza, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo do Reclamante para incluir na condenação os reflexos das horas extras referentes aos minutos residuais; II- negar provimento ao agravo da Reclamada. **Processo: RR - 62900-10.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cezarina de Cassia Silva Alexandre e Outros, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé cumulada com multa por embargos de declaração protelatórios", por violação dos artigos 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios, no percentual de 1%. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-RR - 64700-61.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Patricia Figueiro Tavares de Oliveira, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Alba Valéria Valladão Alves, Advogado: Rafael Tonassi Souto, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Varig Logística S/A. **Processo: AIRR - 70540-70.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nivaldo Valério Eismann, Advogada: Ester Fritsch Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70940-47.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Reinaldo Gonçalves da Silva, Advogado: Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71940-69.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 71942-39.2007.5.03.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): Ademar Camilo Soares, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71942-39.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 71940-69.2007.5.03.0002, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Ademar Camilo Soares, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 72000-19.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Elizabete Gonçalves Rodrigues, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para ampliar a condenação relativa à fruição irregular do intervalo intrajornada, de 20 minutos para 1 hora extra, nos dias em que a reclamante, comprovadamente, cumpriu labor extraordinário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 72040-98.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Elizabete Gonçalves Rodrigues, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 72300-78.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Roberto Bernardo de Oliveira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão de embargos de declaração seja proferida com a análise expressa e fundamentada dos aspectos suscitados nos embargos declaratórios, relativos à motivação que levou a Turma Julgadora a considerar vencido o voto do Desembargador Relator quanto à diferença de gratificação de balanço, ao valor arbitrado a título de dano moral e ao deferimento do pleito de pagamento de pensão mensal. Por conseguinte, fica prejudicada a apreciação do tema remanescente. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 73440-42.2007.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Recorrido(s): Espólio de Eraldo Guedes Geraldo, Advogado: Ricardo Freitas do Amaral França, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. Mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 105). **Processo: AIRR - 74940-21.2007.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rede Celpa - Centrais Elétricas do Pará S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Daniel Lima de Souza, Agravado(s): Marivaldo Azevedo Almeida, Advogada: Aldrei Márcia Panato Gemaque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75000-27.2007.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Silvia Maria Paccola, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: RR - 76200-87.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Mônica dos Santos Nunes, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 77500-95.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Recorrido(s): Cristiane Florentino, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): Crystiano Soranso, Advogado: Sinvaldo Gonçalves Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 77540-53.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Monameres Gomes Grossi, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Nazaré Flôr da Silva, Advogado: José João Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78040-81.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravado(s): Erasmo Ribeiro, Advogado: Luzia Tonon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79500-04.2007.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Olga Maria Ferreira Tavares e Outros, Advogado: Orlando José de Almeida, Advogada: Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): Sebastião Carlos Rodrigues, Advogado: Antonio Carlos Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 80540-47.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Raimundo Nonato da Costa, Advogado: José de Arimatea Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 81440-11.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Augusto Oliveira, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81740-14.2007.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Ana Luiza Carvalho Cirino de Moura, Advogado: Livia Pereira Simões, Agravado(s): William Mayer de Oliveira, Advogado: Antônio Tadeu Soares Oliveri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 82040-78.2007.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Tomasi, Advogado: Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85100-17.2007.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Marta Luciane Pires, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda. Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: RR - 86300-56.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - AmBev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Benedito de Oliveira Reis, Advogado: Albertini Último da Rocha Athayde, Recorrido(s): Pirâmides Serviços Gerais Ltda. Advogado: Adalberto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 86300-80.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Eraldo Siqueira e Outros, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 87740-83.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Angela Regiane Marcelão - Habdu Esfihas, , Recorrido(s): Maria Regina de Paula, Advogado: Edilza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o recurso ordinário seja processado nos autos principais e prossiga no seu exame como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 89300-97.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Irineu Gomes, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A. Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 89540-89.2007.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Educacional Monsenhor Messias - FEMM, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Agravado(s): Talma Jofre de Vasconcelos, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89840-87.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Elydia Bertin Gandara Mendes, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda F. R. do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 89940-51.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Atento Brasil S.A. Advogado: Izabela Garcia, Agravado(s): Ana Cristine Boeira, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Telefônica Data S.A. Advogado: Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90240-50.2007.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Francisco Erinilson Colaço, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90500-76.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): Ronaldo Nogueira, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Montreal Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Maria Luiza Reis de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 93300-70.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Lorrayne Guisso Zorzal, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 95740-88.2007.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Flávia Silva Vasconcelos Leite, Advogado: Amanda Navarro Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99140-63.2007.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Preserve/PB - Seguranaça e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Luciana Costa Arteiro, Agravado(s): Giancarlo Wanderley Pessoa, Advogado: Leonardo José Almeida de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 99740-96.2007.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Argemiro Pinto Viana Filho, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100100-09.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Clélia Mara Amarú Pianca, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a prescrição parcial do direito de ação da Reclamante quanto ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração da parcela auxílio-alimentação, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Osival Dantas Barreto. **Processo: AIRR - 102340-91.2007.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Adolpho Eurico Selmi, Advogada: Bianca De Filippo Turati, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Vivian Hossne de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 105340-33.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Manoel Alves da Silva, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição bienal, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: Ag-AIRR - 107200-28.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Procurador: Monica Casartelli, Agravado(s): Miriam de Oliveira e Silva e Outros, Advogado: Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 109500-94.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rosângela Soares da Silva Tuckmantel, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de seq. 1, págs. 1.915-1.919, no que tange ao cargo de confiança, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração da Reclamante, mormente quanto às atribuições desta no que tange ao exercício de cargo de confiança. Destarte, fica prejudicado o exame do apelo com relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 109640-62.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): IPMMI - Hospital Madre Teresa, Advogado: William Gouveia Galvão, Recorrido(s): Renata Rosa, Advogado: Irlan Chaves de Oliveira Melo, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade" por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade, em razão da base de cálculo, bem como seus consectários. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 111400-28.2007.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jabes Vaz de Oliveira, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): Wellington Lucio de Jesus - ME, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: AIRR - 115340-87.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lane Ruth de Souza Barros, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117240-93.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sadia S.A. Advogada: Roberta Vieira Borges, Agravado(s): Ronaldo de Souza Albuquerque, Advogado: José Ortiz Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118940-33.2007.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Alberto Jorge Boaventura Cotrim, Agravado(s): Artur de Faria, Advogado: Adilson Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121840-83.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlos Roberto dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 125440-87.2007.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Pietro Giovanni de Lima Campo, Embargado(a): João Bernardo da Silva, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 129640-37.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Margelis Almeida Gonçalves de Sousa, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 132640-69.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Vitor Luiz Brondani, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "médico - intervalo da Lei 3.999/61", por violação do art. 8.º, § 1.º, da Lei 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo não usufruído de dez minutos a cada noventa minutos de trabalho. **Processo: AIRR - 134040-12.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Rosiara da Silva Caminha, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 140140-94.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Oscar Iskin & Cia. Ltda. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Natássia Rodrigues Teixeira, Advogado: Cláudia Aparecida Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144340-64.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Polyana Pinheiro Romeiro Franco, Agravado(s): Wanderson Ferreira de Oliveira, Advogada: Sofia Pinheiro Chagas de Góes Monteiro, Agravado(s): Smart Logística Ltda. Advogado: Antônio Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150000-44.2007.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Thayane Goncalves Machado, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 151200-39.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Kleber Mario dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Ronda Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Maurício Marinae Carmona, Agravado(s): Massa Falida de F.Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda. e Outra, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 152300-71.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Flávia Cristina Sales Nunes, Agravante(s): Alisson Silva dos Santos, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante. **Processo: AIRR - 153340-55.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria do Socorro Gomes, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159940-92.2007.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Jussimar Santos Dias, Advogada: Zenora Catarina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162200-47.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Advogado: Paulo Gomes de Sena, Recorrido(s): Waldir Júlio Palma, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Recorrido(s): Mibita Minérios Brasileiros Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 162240-29.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Gomes de Sena, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Agravado(s): Waldir Júlio Palma, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166340-92.2007.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Mauro Sérgio de Almeida Campêlo, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Centro Médico São Paulo S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170340-98.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Delcino Borges de Queiroz, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Posto Leblon Ltda. Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 173140-89.2007.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda. Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): Orlando Paulino de Cristo, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175140-73.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Francisco Gadelha do Espirito Santo Neto, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. - Datanorte/RN, Advogado: Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 177000-62.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Embargado(a): Bernardete Menegasso Vieira, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 178400-04.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Jobel Engenharia Ltda. Advogado: Camila Sonda, Recorrido(s): Luís Carlos de Almeida, Advogado: Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: ED-RR - 185300-49.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Action Line Telemarketing do Brasil Ltda. Advogada: Andréa Augusta Pulici, Advogado: Adriano Cury Borges, Embargado(a): Maria do Rosário Alves Delgado, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos no sentido de que, na hipótese, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, consoante os termos da Orientação Jurisprudencial 387 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 189600-41.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: RR - 189700-74.2007.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alexandre Abdala Frangie, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Aralco S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Jéfferson Luís Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50% e reflexos. **Processo: RR - 194900-93.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Hospital São Lucas S.A. Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Recorrido(s): Néia Lúcia Rodrigues, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente a ação. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 208500-16.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Maura Fávero Dall Acqua, Advogado: André Vitória Zanini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 209300-63.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Mobitel S.A. Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Vivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Martha Aparecida de Carvalho, Advogada: Eliana de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da Reclamada, esclarecendo se o sindicato representativo da categoria econômica da Reclamada participou das convenções coletivas de trabalho (CCTs) trazidas com a inicial. Destarte, fica sobrestado o exame do apelo com relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 225400-83.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Djalma Gomes da Silva, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 228040-05.2007.5.18.0012 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 1802-61.2010.5.18.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Enilton Elias dos Santos, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232440-49.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wanda Jonika Martin, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): Benedito Faustino, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Unigran Mármore e Granitos Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232940-70.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Manoel Freire da Silva, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237340-30.2007.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogada: Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): José Cícero da Silva, Advogada: Euliene Rosa Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248640-80.2007.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Leonardo Marques, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito, Comércio e Participações Ltda. Advogado: Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 250240-39.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250241-24.2007.5.09.0664, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato da Indústria de Material Plástico do Norte do Paraná - Simplas - Np, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ana Lucia Barranco Licheski, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico do Norte do Paraná - Sintraplast-NP, Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250241-24.2007.5.09.0664 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 250240-39.2007.5.09.0664, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Material Plástico do Norte do Paraná - Sintraplast-NP, Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Material Plástico do Norte do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paraná - Simplas - Np, Advogado: Bruno Pedalino, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Ana Lucia Barranco Licheski, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 253400-53.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luis Otávio Camargo Pinto, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Estevam Dovichi Homem e Outros, Advogado: Ivan Tohme Bannout, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à não extensão da parcela "sexta parte" aos empregados de sociedade de economia mista, e quanto à incidência de imposto de renda sobre as férias indenizadas, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fl. 100), no particular, julgar improcedente o pedido contido na inicial referente à extensão da parcela "sexta parte" aos autores e negar provimento quanto à incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas. Prejudicada a análise do tema relativo à base de cálculo da parcela "sexta parte". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 174). **Processo: Ag-RR - 276485-87.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Imepel Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Rodnei Elias, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): Zanatta Indústria e Comércio de Peças Ltda. Advogado: Andréia Dota Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Fábio Roberto Barro Melo. **Processo: Ag-RR - 342600-72.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Multilit Fibrocimento Ltda. Advogado: Jozildo Moreira, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Alex Antunes Leite de Oliveira, Advogado: Antônio Augusto Castanheira Néia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 345100-50.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Darcio Canisio Strieder, Advogado: Telmo Felipe Welter, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 349640-12.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vilson da Costa, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 349700-02.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): André Luiz Vieira e Outro, Advogado: Larissa de Souza Philippi Luz, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. **Processo: AgR-RR - 482700-14.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Weldeson de Carvalho Rodrigues, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Fanático Futebol Clube, Advogado: Domingos Augusto Leite Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 788900-48.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Luis Fernando Liberatti, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 844540-13.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Josias Figueira Marinheiro, Advogado: Roberval Mendes de Souza, Agravado(s): Tutiplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Celso Ricardo Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 994700-68.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargante: Fundação dos Economiários Federais, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares ou Conexos de Londrina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das Partes. **Processo: RR - 1033240-43.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rafael de Paula Pessoa Morais, Recorrido(s): Francisco Vidal de Oliveira Filho, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Recorrido(s): José Djalma Góes Rodrigues, Advogado: Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: RR - 1064800-27.2007.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lana Goreti Matsui, Advogado: Evandro Araújo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 1074240-56.2007.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Julieta das Graças Barroso, Advogado: Oswaldo Távora Buarque Neto, Agravado(s): Cootrasg Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3724900-10.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Edson Cezar de Vargas, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Recorrido(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Fabiana Morales Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Fabrício Trindade de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 1140-71.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A. Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Adilson Mariano do Nascimento, Advogado: Ivo Brito Cordeiro, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 2500-21.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Recorrido(s): Josyas Alves dos Santos Belém, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de produtividade - resolução - necessidade de lei de iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade reconhecida", por violação do art. 61, § 1.º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Resolução 11/97, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante. Prejudicado o exame do apelo quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, já que, ausente sucumbência por parte da reclamada, torna-se indevida o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 2900-14.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria Cláudia Furlan, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): Município de Alfredo Chaves, Procurador: Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 4240-31.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ivone da Silveira Elias e Outra, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5840-10.2008.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Antonio Inácio Pimentel Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Líder Limpeza Urbana Ltda. Advogada: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pelo Ministério Público do Trabalho; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200-36.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vera Nautila Fontoura Calione, Advogado: Carlos Afonso Santin, Agravado(s): Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Assefaz, Advogado: Pio Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11440-37.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Irenilde Lopes Vieira, Advogado: José Victor Spíndola Furtado, Agravado(s): Estado do Maranhão, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-55.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vale S.A. Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Eliana Aparecida Loyola Ferreira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17040-34.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Francisca Viana Rodrigues, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 17700-14.2008.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Gustavo Rosa da Silva, Recorrido(s): Veipeças Comércio e Importação Ltda. Advogado: Alexandre Alves Ramos, Recorrido(s): Fábio da Silva Lima, Advogado: Celso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 18940-95.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Glaucio Moura Santana, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19040-33.2008.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogada: Maria Christiany Queiroz de Miranda, Agravado(s): Valquiria Farias de Almeida Silva, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19740-37.2008.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Embargado(a): Maria de Fátima Saraiva de Almeida, , Embargado(a): Município de Timon, Advogada: Renata Meneses Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 25200-34.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Helena Vieira Baracuchy e Outros, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25740-12.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 25741-94.2008.5.11.0401, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Raimundo Soares Gonçalves, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Agravado(s): Agropecuária Jayoro Ltda. Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25741-94.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 25740-12.2008.5.11.0401, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda. Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Raimundo Soares Gonçalves, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 25800-35.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alex Sandro Martins Lisboa, Advogada: Andréia Kelli Casagrande, Recorrido(s): Metal 2 Indústria e Comércio Ltda. Advogado: José Luís do Rego Barros Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31340-34.2008.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Gustavo Henrique Baptista Andrade, Recorrido(s): Maria Izabel Fernandes dos Santos, Advogado: Leonardo de Andrade Jordão de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 32140-06.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com RR - 32141-88.2008.5.02.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Newton Braz dos Santos, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cleonice Moreira Silva Chaib, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 32141-88.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32140-06.2008.5.02.0009, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cleonice Moreira Silva Chaib, Recorrido(s): Newton Braz dos Santos, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 33240-83.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Denise de Arruda Maia, Advogada: Ísis Lima, Agravado(s): Ravele Locação de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35940-18.2008.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda. Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Fernanda Fernandes da Conceição, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 38800-09.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Edson Ramos da Silva, , Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39740-60.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Gilson de Lima Sena, , Embargado(a): Alessandra Rejane Pereira de Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40340-07.2008.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Manuela Melo Rodrigues Chaves, Advogado: Antônio Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Charles Felipe Silva Mesquita, Advogado: Maria de Nazaré Cunha Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41300-34.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): George Pompeu Silva, Advogado: Rafael de C. Mannarino, Agravado(s): R. Barreiro Consultoria e Assessoria Ltda. - ME, Advogado: Luís Henrique Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41900-46.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): Roque Aparecido Sampaio, Advogado: Fabiano Machado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-36.2008.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Cláudio Lopes, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): Fischer S.A. Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 42740-95.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marcelo Marçal da Silva, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): AngloGold Ashanti Brasil Mineração Ltda. Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 45100-42.2008.5.02.0381 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Chung, Recorrido(s): Raquel Santana da Silva, Advogado: Paulo Grigório dos Santos, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a aplicação do disposto no art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à inaplicabilidade do art. 475-J do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 45500-06.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): Circe Teresinha de Godoy Brasil, Advogado: Alexandre Rezende Melani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 45640-51.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mineração Morro do Sino Ltda. Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Wallace Miranda de Lima, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 46000-76.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Varig Logística S.A. e Outro, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): Luciana Gurgel Leite, Advogado: Bruna M. do Amaral Linhares, Embargado(a): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Embargado(a): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração. **Processo: RR - 55000-78.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): Gláucia Manasses Figueiredo, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: Ag-AIRR - 57300-95.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Santa Casa de Caridade de Dom Pedrito, Advogado: Clélia Maria Araújo de Oliveira, Agravado(s): Clair Elaine Bruzza Morales, Advogado: Humberto Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 59100-52.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Intecnial S.A. Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): Linésio Carpes Berguemaier, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 67600-40.2008.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s) e Recorrido(s): Sociedade Luso-Brasileira de Extração e Comércio de Resinas Ltda. - SLB, Advogado: Luiz Eduardo Quartucci, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Odair José do Nascimento, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Obreiro quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais, a teor da Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 68900-92.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): Darci Ernesto Glanzel, Advogado: Ricardo Ceolin, Agravado(s): Dona Francisca Energética S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Job Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dariane Ferrari Santhiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 69500-20.2008.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Valdemiro Costa Lima, Advogado: Renato Cesar Matos, Recorrido(s): Município de Janaúba, Advogado: Berenice Barbosa de Almeida Marques, Advogado: Jucélio Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 70740-95.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdomiro Bezerra de Sousa, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dalmo Silva Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72340-35.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Juliana Alves Rodrigues, Advogada: Marli Barbosa da Luz, Agravado(s): Del Nero e Mirandez Restaurante, Pizzaria e Conveniência Ltda. Advogado: Carim Cardoso Saad, Agravado(s): Instituto Brasileiro Pró-Educação, Trabalho e Desenvolvimento - Isbet, Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73040-05.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Rádio Itatiaia Ltda. Advogado: Demétrio Mendes Ornelas, Agravado(s): Fernando Luiz Alves Durães, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74940-97.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Assu, Advogado: Rodrigo F. Alves Andrade, Agravado(s): Alfredo Monteiro dos Santos e Outros, Advogado: Nilson Nelber Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 75200-54.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): José Roberto Macedo de Moraes, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Marco Nery Falbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 77240-74.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Francisco Airton da Silva, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte- Datanorte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

S.A. Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 79900-92.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Recorrido(s): Janete Conchon, Advogada: Élide Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85100-50.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Aparecido de Oliveira Melo, Advogado: Fernando Antonio Bonadie, Recorrido(s): Maria Eduarda dos Santos, Advogado: Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Export Amazonas Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o agravo de petição como entender de direito. **Processo: RR - 88000-60.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - Prodest, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Recorrido(s): Maria Angélica Rocha Silva, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, fixar os juros de mora no índice de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001 e a partir de 30 de junho de 2009, estabelecer a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei 11.960/09. **Processo: RR - 89400-64.2008.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Empresa de Transportes Transpará Ltda. Advogado: Lucyana Pereira de Lima, Recorrido(s): Álvaro de Matos Bentes, Advogada: Amaurilene Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução das Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros (Sistema S)", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros (Sistema S) e, por conseguinte, excluí-las da condenação. **Processo: AIRR - 91640-52.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletrecidade S.A. Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Alexandre Leite Favero, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Túlio Oliveira do Canto, Advogado: Hugo Eduardo Giudice Paz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 93800-59.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Recorrido(s): Márcio Forte dos Santos, Advogada: Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, julgar improcedente o pedido de diferenças a tal título. **Processo: AIRR - 97140-59.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Kaline de Melo Duarte, Agravado(s): Etelvanio Miguel dos Santos, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97400-74.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nova América S. A. - Agrícola, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): Dirceu Caselato, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e quanto à forma de retenção do imposto de renda, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, absolver a Reclamada da condenação ao pagamento das horas "in itinere" e que a retenção dos descontos fiscais seja feita sobre o valor total da condenação, nos moldes da Súmula 368, II, desta Corte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tobias de Macedo, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-Ag-AIRR - 99500-69.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Lourival Ferreira Mariano, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101100-36.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Izaias Santos e Silva, Advogado: Sabrina da Silva César, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 107800-85.2008.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Transcol - Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Maurício de Sousa, Advogado: Onísia Carmen Stoinski Póvoas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108600-61.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Ronaldo dos Santos, Advogado: Tiago Bilibio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 110500-47.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Jesus Davi Imartins Lopes, Advogado: Alexandre Duarte Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111300-57.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marlene da Penha Santiago, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115940-67.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 115941-52.2008.5.02.0061, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo (IAMSPE), Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Marlene Carvalho Silva, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115941-52.2008.5.02.0061 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, corre junto com AIRR - 115940-67.2008.5.02.0061, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marlene Carvalho Silva, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo (IAMSPE), Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 119400-81.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Antônia Luzineide Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência", por violação do art. 301, V e § 3.º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 267, V, do CPC, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas, isenta a reclamante. **Processo: AIRR - 127300-21.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Única Limpadora e Detetizadora Ltda. Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Ana Cláudia Serafim, Advogado: Marília Borile Guimarães, Decisão: : I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Única Limpadora e Detetizadora Ltda. **Processo: ED-RR - 135300-82.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Embargado(a): Regina Clozel Toloy, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos ao acórdão, sem modificação do julgado. **Processo: RR - 135700-50.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Luís Alberto Nunes, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF, no tópico atinente à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo de vantagens pessoais e do salário de contribuição previdenciária, devendo as diferenças e a integração determinadas pela Corte "a quo", por conseguinte, ser excluídas da condenação. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ana Cecília Costa Ponciano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 135740-47.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Marisa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Macedo Martins, Agravado(s): Sandra Regina Badari - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137000-53.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Denivaldo da Silva, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): Eze - Máquinas Indústria Mecânica Ltda. - ME, Advogado: Edson Ferretti, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 137400-80.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Bergson Bruno de Abreu Sousa, Advogado: Jair Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142540-25.2008.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Supermercado Superpão Ltda. Advogado: Waldir Reccanelo, Agravado(s): José Alexandre Oliveira da Silva, Advogado: Cláudio Henrique Stoeberl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 147600-92.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Thiago Luis Sombra, Embargado(a): Terezinha Miguel, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Embargado(a): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 151840-17.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Auto Posto Gedda Amendoeiras Ltda. Advogado: Gladistone B. Moraes Filho, Agravado(s): Carlito Sousa Rosa, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 152440-27.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Antonia Juraci Pereira, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 165040-74.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Recorrido(s): Luiz Geraldo Demasi, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição total, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total do direito de ação e extinguir o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Reverte-se ao Reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, da qual fica isento. **Processo: AIRR - 172040-96.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): André Luis Rosa de Souza, Advogado: João de Deus Gomes, Agravado(s): Cooperativa União de Serviços dos Taxistas Autônomos de São Paulo - Use Táxi, Advogado: Fábio Godoy Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174400-61.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Luciana Penteadó Oliviera, Agravado(s): Roberto Domingues Martins, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-93.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Sílvia Regina Adão, Advogado: Ana Lúcia Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 177640-20.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Carlos Roberto Farias, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 179500-87.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Cardoso da Luz, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): International Paper do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): Attaera Ltda. Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180500-21.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): Leopoldo Albino Weber, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Itapuí Indústria e Comércio de Ferramentas para Madeira Ltda. Advogado: Wilson Garcia da Silva, Agravado(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda. , Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Monitoramento e Locação Ltda. , Agravado(s): GR Brasil S.A. Participações, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 181000-91.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Carlos Alberto Felício, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Fernando de Godoi Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 191040-92.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Monica Belarmino da Silva, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Luciane de Souza, Agravado(s): Banco Finasa S.A. Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 197040-10.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Unifast Logística Industrial S.A. Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Adeilson Oliveira da Silva, Advogado: Hipólito Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 202440-31.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): José Francisco de Oliveira Trigueiro, Advogado: Frank Figueiredo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 204500-60.2008.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Parque Papelaria Ltda. e Outro, Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): Josiane Santana de Carvalho, Advogado: Patrícia Rogério Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 206700-78.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Monte Calvário, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): Othiniel Sansão Muniz Junior, Advogada: Shirley Margareth de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 224140-53.2008.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Córrego Fundo, Advogado: Camila Drumond Andrade, Recorrido(s): Leandro Gomes Pereira, Advogado: Marco Aurélio Júlio da Silva, Recorrido(s): Sólida Brasil Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Córrego Fundo e, em consequência, excluí-lo do polo passivo da demanda, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: ED-RR - 250800-75.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Embargado(a): Salvador Antonio Florencio e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 402500-53.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Sergio do Rocio Cherchiglia, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá e Pontal do Paraná, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 384 da SBDI-1 do TST, à dobra das férias, por divergência de julgados, e, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, declarar prescritos os direitos oriundos de contratações anteriores ao biênio do ajuizamento da ação, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das férias em dobro, e determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: RR - 562500-77.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Wilson Ventura de Arruda e Outros, Advogado: Fabíola Paula Beê, Recorrido(s): Copel - Companhia Paranaense de Energia, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567600-42.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Ponto Um Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Cláudia da Siva Prudêncio, Recorrido(s): Manoel Otacílio Batista Filho, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 652100-33.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Reinaldo de Almeida Fernandes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Wellington Luiz de Campos, Agravado(s): Hamilton de Souza, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 690900-62.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): Fábio Cristiano Severino da Paixão, Advogado: Pompilio Francisco Bressan da Silveira, Agravado(s): Instituto de Idiomas Yazigi, Advogado: Joao Carlos Pujol Fogaca, Agravado(s): Mylene Daniele Hossaka e Outros, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1168900-29.2008.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Recorrente(s): Teruyo Koike Takamoto, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e "integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à "repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras" e para determinar o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em face da alteração da base de cálculo, parcelas vencidas e vincendas, devendo-se observar na apuração o teto para a contribuição, conforme estabelece o parágrafo 3.º do art. 21 do Regulamento, bem como a participação de cada contribuinte prevista no plano. Tratando-se de parcelas de natureza salarial incide a contribuição previdenciária. Mantém-se o valor da condenação; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "imposto de renda - base de incidência", por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, considerando os valores devidos a título de juros de mora quando aplicados às parcelas principais de natureza salarial, na forma da Súmula 368 do TST. **Processo: AIRR - 1184140-73.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Manoel Vitor Teixeira, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2925400-81.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso J. A. Kotzias, Recorrido(s): Roseli Rozalim Silva, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de seq. 1, págs. 193-206, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão inserta nos embargos de declaração da Reclamada, atinente à anterior incorporação para integrar a base de cálculo para o cômputo do reajuste de 18%, dos percentuais de 7,73% e 9,03%, respectivamente, em junho de 2002 e em outubro de 2003, bem como a limitação da apuração das diferenças a dezembro de 2004, diante da comprovada implantação em janeiro de 2005, restando prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 3628800-50.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Reinaldo Mirico Aronis, Advogado: Valdeми Mateus da Silva, Recorrido(s): Abel Vitorino, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização por dano moral, por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação o pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 200-56.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Benício Henrique dos Santos Filho, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): MGC Comércio e Representações de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: José Oswaldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3000-69.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Edwrigens Dutra Dantas, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3500-64.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Celso Colturato, Agravado(s): Carlos Camargo, Advogado: Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4540-42.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Elza Maria Bezerra de Souza, Advogado: Kênia Mônica Lima Arcaño, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5400-50.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eduardo Pereira de Melo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): Guiatel S.A. - Editores de Guias Telefônicos, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6900-18.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edson Renato Otto Dornelles, Advogado: Shana Guterres da Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Gladis Santos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9100-47.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda. , Agravado(s): José Leandro da Cruz Braga, Advogado: Heitor de Abreu Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10000-67.2009.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Daniel Lemos dos Santos, Advogada: Priscila F. Matheus Menegat, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: José Roberto Martins, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10340-44.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, Advogado: Rafael Fonseca de Albergaria, Agravado(s): Romário Lopes da Rocha, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-44.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Grazielle Toboliski Bongiorno, Advogado: Luiz Carlos Dias, Agravado(s): Vivo S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11200-23.2009.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Juíza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): Getúlio da Silva Pereira, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Recorrido(s): Município de Belém do São Francisco, Advogado: Ricardo Nogueira Souto, Recorrido(s): Constrol - Construção, Serviço e Montagem Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 13400-92.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): Arnaldo da Conceição Julião, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 15700-77.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Angelita Viana de Araújo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Nova Floresta, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20540-97.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Raimundo da Costa Ferreira, Advogado: Flávio Aureliano da Silva Neto, Agravado(s): Energisa Borborema Distribuidora de Energia S.A. Advogado: Pedro Paulo de Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-39.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Celso Colturato, Agravado(s): Luana Aparecida dos Passos Leite, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 22500-23.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): Odete da Cruz Oliveira, Advogada: Irene Kulakowski, Recorrido(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado, restando prejudicada a análise do tópico referente ao adicional de insalubridade presente no recurso de revista. **Processo: RR - 30000-15.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Antônio Dirley Bitencourt Santos, Recorrido(s): Elson Silva Carvalho, Advogada: Norma Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: ED-RR - 30800-73.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): João Simão Batista, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): Tomazelli Engenharia, Comércio e Planejamento Ltda. Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do IOPES e do Estado do Espírito Santo. **Processo: ED-AIRR - 31040-20.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Tchaieni Riboli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Eliane Vargas Rocha, Embargado(a): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. ,
Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 33600-86.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município do Rio Grande, Advogado: João Carlos Freitas, Recorrido(s): Carlos Renato de Lima Ávila, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: RR - 36900-68.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Débora Flores Duarte, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar as Reclamadas ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: AIRR - 38900-97.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Alvaro Pelegrino, Agravado(s): Pedro Montanha, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39800-71.2009.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Carmem Solange de Sousa Ribeiro, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 40440-04.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Passos, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Agravado(s): João Pedro Lopes, Advogado: Domiciano Roberto Pimenta Andrade, Agravado(s): JSD - Administração de Serviços Gerais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 41000-60.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Tradimaq Ltda. Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Arino Maurício de Oliveira, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 44700-34.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rangel Soares Xavier, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 48500-88.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Joana de Souza Silveira, Agravado(s): Izaías Lemos, Advogado: João Gilberto Baraçal Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53640-77.2009.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Tutóia, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Vivia da Silva Vale, Advogado: Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54200-95.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DTL - Transporte Logística Ltda. Advogado: Walter Vernet de Borba, Agravado(s): Franque Ribeiro Quintana, Advogado: Elton Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55600-16.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Custódio Gonçalves Filho, Advogado: Clenio Orlei Sturzbecher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55940-58.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Empresa de Transportes Líder Ltda. Advogado: Vanderlei José Ferreira, Agravado(s): Ailton Gonçalves Cintra, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 57400-67.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Recorrido(s): Nilda Henrique, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58300-32.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pedro Ulisses Alves da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG e Outro, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60400-76.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Agravado(s): Bianca Bauer Monks, Advogado: Armindo Modesto Crestani, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Ulbra Saúde, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65240-84.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogada: Karolina Fernandes Cunha, Agravado(s): Rafael Florêncio Teixeira, Advogado: Antônio Augusto Menezes Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-AgR-RR - 78700-61.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana, Advogado: Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Embargado(a): Calçados e Confecções Monte Cristo Ltda. Advogado: Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 84100-47.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Alciva Dias Lemos, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "art. 475-J do CPC - aplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. **Processo: AIRR - 84140-29.2009.5.03.0135**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A. Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Alciva Dias Lemos, Advogado: Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 90341-33.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Henrique Afonso Muniz, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): Callink Serviços de Call Center Ltda. Advogado: Vinicius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91740-97.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pinustec Agroflorestal Ltda. e Outro, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Adaltro Dias de Almeida, Advogado: Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 92300-51.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Edvânia Pereira de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Casserengue, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 93900-74.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Paulo Ricardo Martins Feijó - Granja SR, Advogada: Lucila Maria Serra, Recorrido(s): Rodrigo Dias Macedo, Advogada: Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 96740-54.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda. Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s): Juliano Prates da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Control Union Warrants Ltda, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): Wanderson Henrique Pincegher, Advogado: Almir Nicolau Perius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 103300-34.2009.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: RR - 103700-30.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 105040-77.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Mavel Manaus Veículos Ltda. Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): Alcidarto Garcia de Freitas, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107600-65.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Antônio Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Neuenschwander, Agravado(s): Wanderson Vinícius dos Santos, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 108300-36.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Robertt Zanoni Perini, Advogado: João Ferreira da Silva, Recorrido(s): União Brasiliense de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Natália Emanuella Valbuza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará justificativa de ressalva. **Processo: RR - 108800-03.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2272-44.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): Benedito Francisco Alves e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 110700-55.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Pedro Paulo Gonçalves, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 114500-45.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ivo Pedro dos Santos, Advogado: Wellington Santana de Souza, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Embargado(a): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda. Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Mariolice Boemer, Embargado(a): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 125400-85.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Recorrido(s): Juliana Valadão Rezende Tavares, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à autorização para levantamento dos valores depositados, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto à autorização do levantamento dos valores depositados até o limite de 60 salários mínimos, em sede de execução provisória, pela Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: ReeNec e RO - 127100-71.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro e Outra, Procurador: Rafael Rolim de Minto, Recorrido(s): Roberto Leite Villela, Advogada: Eliete Santos Maia, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. Prejudicada a análise do pedido de intervenção assistencial simples formulado pelo Estado do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 132640-37.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A. Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Cleudiane Serrano Borges, Advogado: Creusa Alcântara Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 140400-41.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Banca Sonho Real, Advogado: Albézio de Melo Farias, Recorrido(s): Ricardo Santos da Paixão, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 199 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial, na medida em que, sendo ilícito o objeto e ilícitas as atividades, a contratação daí advinda é nula, não surtindo nenhum efeito de ordem trabalhista. Prejudicada a análise dos tópicos referentes à ofensa à coisa julgada e à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias. Custas, em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o pedido de gratuidade de justiça deferido. **Processo: RR - 143500-46.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Edison Fernandes de Moraes, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Ronaldo Adriano da Silva, Advogado: Roberto Barra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: AIRR - 158300-86.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Luciana Cristina de Sousa, Advogado: Alldmur Carneiro, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 164100-17.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Rosilene de Carvalho Melo, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167000-41.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): M Café Comercial Ltda. Advogado: Sylvio Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 168300-33.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Viação Cidade Nova Ltda, Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): Raimundo Martins Ferreira, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR e RR - 170600-02.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Mateus Pinheiro, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Advogado: José Tôres das Neves, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): Fortesolo Serviços Integrados Ltda. e Outra, , Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A. Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): Interportos Ltda. e Outra, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Sul S. A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 171100-17.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Luiz Carlos Pereira Barbosa, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Agravado(s): Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. Advogado: Rogelho



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Massud Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 174000-14.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): Ademir Lourenço e Outros, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 181400-75.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Carlos Alberto Begnis, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 181800-05.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Anselmo Edson de Teixeira Silva, Advogado: Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187700-17.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: Zenaide Hernandez, Agravado(s): Sandra Aparecida de Oliveira Silva, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 187900-39.2009.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Vardely Carlos Dionízio, Advogado: Ênio Galarça Lima, Advogado: Fernanda Rodrigues de Araújo Cavalcante, Agravado(s): RGL Representações Ltda. Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 200040-92.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Vinicius de Melo Teixeira, Agravado(s): Vandeir Pinto Silva, Advogado: Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 204400-42.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Luiz Carlos Malaquias de Sousa, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 209200-17.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, Advogado: Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): Antônio Gilberto Ferreira, Advogado: João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade as Súmulas 219 e 329, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 217200-53.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Luzia Aparecida Sartori Bernardino, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR -**



223100-87.2009.5.08.0114 da 8a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda. Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): Antônio Wilton Martins Sousa, Advogada: Daniela Machado Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 266000-73.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): João César Silverio e Outros, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, autorizar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, nos termos do referido verbete. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 687). **Processo: RR - 307500-47.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Cedenir Rudinei Rodrigues, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): Sadia S.A. Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem que condenou a reclamada ao pagamento, como hora extra, do tempo despendido com a troca de uniforme e com deslocamento dentro da empresa. **Processo: RR - 384900-54.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Air BP Brasil Ltda. Advogado: Paulo Henrique Zanin, Recorrido(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora. **Processo: ED-RR - 518600-75.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Giulianne Pavan Carraro, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 529900-05.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Márcio Luiz de Souza, Advogada: Glauce Vistochi Santos, Agravado(s): Colégio Teresinha Maria Lemos Alves Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611000-09.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ambiental Saneamento e Concessões Ltda. Advogado: Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): Edivaldo Rosendo Dantas, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 766100-47.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrido(s): Vera Lucia Barbosa Gonçalves, Advogado: Edgar Alfredo Contato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a verba honorária.



Processo: AIRR - 788200-07.2009.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Valdenir de Melo, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Lillian Simone Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813200-57.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Vanderlei Santiago, Agravado(s): Adulcio Catalicio Gonçalves e Outros, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2282700-05.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda. Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): Vivaldo Macedo de Oliveira, Advogado: Eliázer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a compensação das horas extras se dê de forma global. **Processo: AIRR - 3487500-51.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Calita Schneider, Advogado: Joarez da Natividade, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23-68.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): João da Silva Neto, Advogado: Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s): Portal Segurança Ltda. Advogado: Frederico Ferreira Savioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 43-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Cláudia Maria Couto, Advogado: Argeu Ramos da Silva, Embargado(a): Imperial Construções, Administrações e Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 70-76.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): JBS S.A. Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Recorrido(s): Wellington Alves de Souza, Advogado: Arlen Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por atraso na homologação da rescisão contratual, por violação do art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 70-38.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edneia Jeane da Silva, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Artigas Comércio de Combustíveis Ltda. Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-49.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Arauco do Brasil S.A. Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): Interclean S.A. Advogado: Graciela Gonçalves, Recorrido(s): Maria Reni Opalinski, Advogada: Télia Cristiane Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, determinar que o desconto fiscal incida sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1/96, nos termos do referido verbete sumulado, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 90-90.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cristiano Rodrigues de Lana, Advogado: Walter Cardinali Júnior, Agravado(s): Samarco Mineração S.A. Advogada: Sandra Mara de Macedo Costa, Agravado(s): ELM Construção e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131-17.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Condomínio do Edifício Royal Park Residence, Advogado: Aristides Antônio Ferreira, Agravado(s): Fabiano de Azevedo, Advogada: Maria do Carmo Gomes Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 146-48.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sônia Maria Boettcher, Advogado: Hélio Fábio Teixeira dos Santos Filho, Advogado: Mário César Rodrigues, Embargado(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda. Advogado: Alexandre Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 215-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): Solange Alexandre dos Santos Oliveira, Advogado: Tarley Max, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 242-34.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Consórcio O&M Orteng-Logos, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Ricardo Valente de Souza, Advogado: Fernando Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 260-51.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): Maria Madalena da Silva, Advogado: Julliane Freitas Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 286-49.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Helder Bezerra Teixeira, Advogado: Nivaldo Elias Barboza, Agravado(s): Associação Sergipana de Administração S/C Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): Eva Ribeiro de Souza, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Bioclean Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-84.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Agravado(s): Clarice Oliveira Miranda, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda. Advogado: Paulo Roberto Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 330-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Givanildo Ferreira Oliveira do Nascimento, Advogado: Beatriz Garrido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 337-65.2010.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Contax S.A. Advogado: Silvia Maria de Araujo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roseane da Silva de Lima e Outros, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas em relação à terceirização, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inexistência de vínculo de emprego entre os Reclamante e a Telemar, devendo ser excluídas da condenação as parcelas referentes aos benefícios concedidos especificamente aos empregados da Telemar, e para, com fulcro na Súmula 331, IV, do TST, declarar a responsabilidade subsidiária da Telemar pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, restando prejudicada a análise dos temas referentes à responsabilidade solidária, à anotação na CTPS, ao enquadramento sindical, aos benefícios convencionais e à validade dos acordos coletivos. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 339-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): Raimundo Bezerra da Silva, Advogado: Roberto Bezerra da Costa, Agravado(s): Cliba Ltda. Advogado: José Luiz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-21.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Servimarc Construções Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 403-41.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 404-26.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): Eulália Maria de Jesus Candido, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 404-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 403-41.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Agravado(s): Eulália Maria de Jesus Candido, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 409-69.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A. Advogado: Daniel Pereira Bromfman, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Alessandro Dutra, Advogado: José Haroldo Sebastião dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - juros de mora - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que, o fato gerador da contribuição previdenciária é a data do pagamento do crédito, devendo o juros e a multa moratória incidir apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 445-90.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Josival Ferreira de Souza, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Massa Falida da Irmãos César Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Fabiana Machado Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A. Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Beniro Silva, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Vega Engenharia Ambiental S.A. Advogada: Taína do Nascimento Santos, Agravado(s): Luíza Natália de Aquino, Advogada: Vanessa Maciel Lunghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468-78.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Jatobá do Piauí, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): Francisco Luís Gomes, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carlos Geraldo Zabka e Outra, Advogado: Daniel Ustároz, Agravado(s): Eugênio Petry & Cia. Ltda. , Agravado(s): Albino Moura dos Santos, Advogada: Jacy Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 479-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Araci Bovo Donola e Outros, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado. Também à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 507-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Fabiano Flavio, Advogado: Teresinha Fernandes da Silva Pinto, Agravado(s): SGP Serviços de Segurança Privada Ltda. Advogada: Priscila Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 515-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outro, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Cléia Cecília Prietsch, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 516-38.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Helena Patrícia Pascoal, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 612-57.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Daniel Falcone de Mendonça, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-79.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Gilberto Ramos de Souza, Agravado(s): Hotel Caravelas & Mouralez Ltda. Advogada: Anarlete Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Academia Brasileira de Arte e Ciência Oriental - Abaco, Advogada: Carla Alves Petersen Corrêa, Agravado(s): Elizabeth Figueiredo, Advogado: Alberto Ribeiro Herdy Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-41.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro - UFRRJ, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Agravado(s): Leni Caetano dos Santos, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Comércio Serviços Empresariais Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco-Detran, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): Eder Magalhães Rocha, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-38.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Márcio Fernandes Nazareth, Advogada: Alessandra Maria Carneiro de Miranda, Agravado(s): Empresa Municipal de Informatica S.A. - Iplanrio, Advogada: Mônica Andréa da Costa Santoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Bezerros, Advogado: Francisco Ferreira Sales de Melo, Agravado(s): Eduina Couto Santos, Advogado: João Henrique da Silva Marinho, Agravado(s): Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-37.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Contax S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Nunes Pereira, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Telemar, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; II - em face do provimento conferido ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada, Contax S.A. **Processo: AIRR - 910-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Dinâmica Administração Ltda. Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): Carlos Alberto Wendt e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 919-31.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): Brasil Telecom Call Center S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): Kamylla de Paula Fernandes, Advogado: Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A. Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho, a fim de executar, de ofício, as contribuições sociais destinadas ao SAT - Seguro Acidente do Trabalho (atual RAT - Riscos Ambientais do Trabalho), determinando sua reinclusão na conta de liquidação. **Processo: AIRR - 948-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): César



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Araújo Borges, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): A Nova Parada do Café Ltda. Advogado: Antônio Diramar Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento pessoal desta Relatora. **Processo: AIRR - 1017-71.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agro-Rub Agropecuária Ltda. Advogado: Petrus Arruda Zaccariotti, Agravado(s): Thyago Costa Amaro, Advogado: Marilda Ferreira Machado Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1067-19.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Eurípedes Cristino Vaz, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada e determinar a observância da prescrição parcial quinquenal, devendo os autos retornarem ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 1074-92.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Rogério Antônio Amorim e Outros, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Recorrido(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1140-32.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ubiraci Aquino da Silva, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): Empresa de Conservação e Asseio Ltda. Advogado: Aparecido dos Passos, Agravado(s): Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, Advogada: Sylvia Doniak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1150-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Recorrido(s): Luiz Henrique Rodrigues de Souza, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): União (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela ajustada a título de aviso-prévio indenizado. **Processo: AIRR - 1180-26.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): João Antônio da Silva, Advogado: Leandro Diniz Souto Souza, Agravado(s): Brasil Beton S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1188-44.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ramos Francisco do Nascimento, Advogado: Rogério Gusmão de Paula, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: José Frederico Fleury Curado Brom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1208-15.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Romalino Manoel Rescarolli, Advogado: Carlos Berkenbrock, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1218-38.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Miranda Arantes, Agravante(s): Manoel Francisco Nascimento, Advogada: Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298-23.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Globex Utilidades S.A. Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Lourival Santana, Advogado: Marcelo Della Giustina, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1340-68.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Walter Pessoa de Souza, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-56.2010.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): ZM S.A. Advogado: Paulo César Piva, Agravado(s): Luis Fabiano Pavesi, Advogada: Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358-77.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Procuradora: Maria Albertina Carino dos Santos, Agravado(s): Ana Paula de Almeida, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Agravado(s): G. L. Bastos Transportes, Agravado(s): Visão Global Serviços Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1377-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eduardo Dias de Alecrim, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1409-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Pedro Menezes e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1411-48.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Toledo - Sincoeste, Advogado: Valmir Luckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho e determinar que o Sindicato Reclamado se abstenha de exigir a contribuição assistencial ou qualquer outra modalidade de contribuição, com exceção do imposto sindical, de trabalhadores não sindicalizados, salvo prévia e expressa anuência individual, sob pena de pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento, revertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a partir do trânsito em julgado desta decisão, bem como que devolva aos empregados não sindicalizados os valores indevidamente recebidos a título de contribuição assistencial, apurados em liquidação de sentença, mediante a devida comprovação da habilitação dos interessados, nos termos da inicial. Custas em reversão pelo Sindicato Reclamado. Ressalvado o entendimento pessoal da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1414-13.2010.5.09.0000**



da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Centro Integrado de Ensino Ltda. Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Gerda Von Knoblauch, Advogado: José Francisco Fumagalli Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1530-14.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Regineida Lucienia da Mota Oliveira, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): Global Telecomunicações Produtos Sistemas e Serviços Ltda. Advogada: Rosy Natario Neves, Agravado(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco, Advogado: Osmilton Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1561-87.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Neópolis, Advogado: Rui Jerônimo da Silva Júnior, Agravado(s): Jaqueline Nunes da Silva, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Agravado(s): Centúria Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Luiz Carlos Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-62.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A. Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): José Adriano da Silva, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1705-40.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Caixa da Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): João Mousinho Coelho e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1726-11.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elizeu Cardoso Seixas, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1780-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Wilza Maria da Cunha Rios, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-58.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usina Central Olho D'Água S.A. Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): David Antonio Alves de Menezes, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-61.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 228040-05.2007.5.18.0012, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): Enilton Elias dos Santos, Advogado: Levi Luiz Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1954-56.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fabra Quinteiro Comunicações Ltda. Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Alice Penna e Costa, Advogado: Marilu Domarco Quintanilha de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2014-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fábio José Barbieri, Advogada: Carla Geane Antunes Bilhão, Advogada: Silvana Cristina Cruz e Melo, Advogado: Edmeire Aoki Sugeta, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2065-07.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Agravado(s): Gilson Nunes de Araújo, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2084-51.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Alessandro Ferreira, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s): Edgar Ferreira Comércio de Gogões a Lenha - ME, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-86.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Aya Watanabe e Outros, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento obreiro; II- não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Banco Santander, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 2167-67.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: José Schell Júnior, Agravado(s): José Nilson Delponte, Advogado: Luis Felipe Alvarenga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Maria Ferreira de Araújo de Deus, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda. Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Agravado(s): Omron Bitron Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2272-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 108800-03.2009.5.09.0594, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Benedito Francisco Alves, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2402-82.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Mauricio Lopes Tavares, Agravado(s): Nagélio dos Santos Santana, Advogado: Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2474-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2475-76.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Bosco de Moraes, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: AIRR - 2475-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2474-91.2010.5.10.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Bosco de Moraes, Advogado: Danielle Araújo Ferreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Cláudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2493-27.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2272-44.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Benedito Francisco Alves e Outros, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 2564-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Sangão, Advogado: Jailson Pereira, Agravado(s): Terezinha Rosa Nazário, Advogado: Rodimar João Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2572-22.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasão Supermercados S.A. Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Vanessa Antunes da Silva, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2594-15.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás - Crea/GO, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Agravado(s): Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado de Goiás - Sindecof/GO, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2668-69.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fabiamce Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogada: Priscila Meirelles Junqueira, Agravado(s): Carlos Roberto de Lemos Bello, Advogado: Marllus Godói do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2743-11.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Marfrig Alimentos S.A. Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Carlos Alberto Andrade dos Santos, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3019-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Valdac Ltda. Advogado: Marcelo Martins Ferreira, Agravado(s): Jordana Marques, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3077-56.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGU), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Ana Celina Barros Freitas, Advogado: Marcel Bezerra Chaves, Embargado(a): Shallon Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3098-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Celso Rubens Pereira Monteiro, Advogado: José Paulo da Conceição Lobato, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3098-44.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Recorrido(s): Márcio José Peres, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3120-47.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Denise Maria Dullius, Agravado(s): Valdo Luiz Dornelles, Advogado: Luciano Schauffert de Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 3203-79.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Peralta Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Agravado(s): Ronaldo Teodoro da Silva, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3253-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Maurílio Ouverá Faria, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Pablo Biondi, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3270-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Leila Patrícia Ferreira da Costa, Advogada: Isis Margareth Xavier Gomes, Agravado(s): Comissão dos Bairros de Belém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3550-37.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Quixadá, Advogado: Edil Castro Cavalcante, Agravado(s): Carlos Alberto de Sousa Agostinho e Outros, Advogado: Deodato José Ramalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3659-78.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): André Luciano Dantas, Advogado: Clesson Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3677-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Agravado(s): Kelly Girard, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3792-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Emanuel Porfírio, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Rafael Cally Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4110-06.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Agravado(s): Fábio Henrique Fonseca Lima da Silva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4286-82.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Cliciane Soares Gomes, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4446-48.2010.5.01.0000 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Átila Cruz de Souza Belém, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Agravado(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 4470-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Joelma Teixeira de Lima, Advogado: José Batista Neto, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4539-21.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): Adilson José de Camargo, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-28.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Edi Everton de Souza Alves, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4678-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Marco Antônio Pereira Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CA Programas de Computador Ltda. Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Relatora ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4780-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Amaury Costa Moreira, Advogado: Pedro Cândido da Silva, Agravado(s): Copacabana Praia Hotel, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 4881-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): Elisângela Xavier de Souza Rocha, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4923-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A. Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marcus Vinícius Silva, Advogado: Sebastião Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5144-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Ricardo Essinger, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Recorrido(s): Marcos Antônio da Silva, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 5284-50.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Usina Petribú S.A. Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Severino Gomes de Souza, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5354-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Networker Telecom Indústria e Comércio e Representação Ltda. Advogado: Elisabete Nogueira da Silva, Agravado(s): Waldemar Lourenço de Oliveira, Advogado: Fábio Gandolfi Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5400-19.2010.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Maria Simone Canuto Mendes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5456-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Usina São José S.A. Advogada: Roberta Luna Cerqueira, Agravado(s): Josias Sérgio Marcelino, Advogado: Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5684-15.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Eltinho Rodrigues de Freitas, Advogado: Maurício Tozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5707-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edson Torres, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5735-26.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Energética São José, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Ronaldo da Conceição, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6339-84.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): Cláudio Ribeiro de Sá e Outros, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6436-09.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogado: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): Juliana Dias da Silva, Advogada: Eva Patrícia Ferreira Lima Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6683-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sérgio Luiz de Mendonça Pimenta, Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco, por contrariedade à Súmula 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar que a Reclamada seja condenada ao pagamento das diferenças de horas extras e adicional de risco, em decorrência da integralização à remuneração do valor pago ao Reclamante sob a rubrica "gratificação reajuste PUCS", no período correspondente. **Processo: AIRR - 7067-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Edilson da Silva Gomes, Advogado: Antônio Almeida de Sena, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estrela Azul Serviços de Segurança e Transporte de Valores S.A. Advogada: Andréa de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7108-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Shincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Agravado(s): José Luís de Oliveira Baptista, Advogado: João Gilberto Baraçal Meireles, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Nova Era de Olaria Ltda. Advogado: José Marcos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7113-07.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nélon Pereira Pinto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, Advogado: João Theotônio Mendes de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 7518-53.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: ISS Servisystem do Brasil Ltda. Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Terezinha de Jesus Cardoso, Advogada: Márcia Elena Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 8315-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Carlos Cardamoni e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 8410-49.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Abel Pereira do Nascimento, Advogado: Daniela de Fátima da Costa Rabello, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8741-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Neide Ribeiro Poyart, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Mariana Pingarilho Pellon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8742-16.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Neide Ribeiro Poyart, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8915-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Serlen Fernando S. Xavier, Agravado(s): Valdenir Soares Maia, Advogado: Rômulo Cardoso Arruda, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Indústrias Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 8926-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Motel Comodoro Ltda. Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Recorrido(s): Antônia Pires de Sousa, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que o desconto fiscal deverá incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei 8.541/92 e do Provimento da CGJT 1/96. **Processo: AIRR - 9476-74.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): Pedro Menezes e Outros, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9708-11.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Fernando Maspoli de Assis Carvalho, Advogado: Francisco Jones de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 10095-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Carolina Rodrigues de Matos, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10771-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Forjas Taurus S.A. Advogado: Ricardo Barbosa Alfonsin, Agravado(s): João Luiz Ribeiro Menezes, Advogado: Rogério Valdez Pereira, Agravado(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Luiz Henrique Cabanellos Schuh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11081-55.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Ana Esmeria Barros Munhoz, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11244-35.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Lenira Marques Covizzi, Advogado: Tiago Martins Sanches, Agravado(s): Indústria de Doces Mirassol Ltda. , Agravado(s): Vera Lúcia Bruzadin Teodoro, Advogado: Miguel Valente Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12148-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Victor Guedes Trigueiro, Embargado(a): Santa Irene Machado Lopes, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12310-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): Zelia Villar da Cunha e Outros, Advogada: Maria Lúcia Zeilmann Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12423-10.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Agravado(s): Maicon Guerra Bathaglini, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 13454-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Mondino Cantori, Agravado(s): Valmor de Oliveira Florêncio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 14050-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Nerci da Rosa, Advogado: Rafael Bicca Pires, Recorrido(s): Eulino Giongo, Advogado: Marion Janaína Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observada a alíquota de 20% a cargo da reclamada, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% pertinente à cota-parte do contribuinte individual. **Processo: AIRR - 14616-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Paulo Marial Corrêa, Advogado: Diogo Ortigara Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15082-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Ana Rosalina Lopes Prado, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15256-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Doroty Carmen Tomazi de Bona, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15887-42.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Rosemeri Moura da Silva, Advogado: Alexandre Alberto Werlang dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16296-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Fábio Silva de Oliveira, Advogado: Sandro Barreto da Silva, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 16595-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Brasil Telecom S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Dagoberto Rodrigues Guedes, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Fundação Brtprev, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 17364-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Zulmar Ribeiro da Silva, Advogado: Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Katiane Covatti e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18166-98.2010.5.04.0000 da 4a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Elise Algayer, Advogado: Ana Lúcia Fanck, Agravado(s): Clean-Up Automação em Sistema de Limpeza Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18273-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Tarquinio Zangali, Advogado: Ludmil Francisco Menta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18833-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18851-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): Adroaldo Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18851-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18833-84.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outras, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Adroaldo Lopes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 19008-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Ricardo Vargas Garcia, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luis Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55400-71.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): Holey Alan Almeida Ponciano, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 122800-75.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda. Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): Valdete Morais de Oliveira, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130336-83.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): Lúcia Helena Rehem Nunes Modesto, Advogada: Lucia Helena Nunes Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 297500-30.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Célio Fernandes Chaves, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 310206-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda. Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): Eliomar dos Santos, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 321200-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET, Procurador: Betsáida Penido Rosa, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): Amarildo Teixeira do Nascimento, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1610515-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Carlos José Arruti Aragão e Outros, Advogado: HÉlbio Cerqueira Soares Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2710590-49.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogado: Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Sebastião Batista Diniz, Advogado: Ranulfo de Abreu Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 17, II, da Lei 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a ilegitimidade ativa das Reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Manus, e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

Ministro **PEDRO PAULO MANUS**
no exercício da Presidência da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma